

ERRADICAÇÃO  
DA POBREZA



FOME ZERO E  
AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E  
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE  
QUALIDADE



IGUALDADE  
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL  
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA  
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE  
E CRESCIMENTO  
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,  
INOVAÇÃO E  
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS  
DESIGUALDADES



CIDADES E  
COMUNIDADES  
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E  
PRODUÇÃO  
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A  
MUDANÇA GLOBAL  
DO CLIMA



VIDA NA  
ÁGUA



VIDA  
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E  
INSTITUIÇÕES  
EFICAZES



PARCERIAS  
E MEIOS DE  
IMPLEMENTAÇÃO



# COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030

## IMPACTOS DA COVID-19 SOBRE O PODER JUDICIÁRIO NA ÓTICA DO COMITÊ DE CRISE - PORTARIA CNJ Nº 57/2020



BRASÍLIA/DF  
2021

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Presidente**

Ministro Luiz Fux

**Corregedor Nacional de Justiça**

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

**Conselheiros**

Ministro Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Candice Lavocat Galvão Jobim

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Maria Tereza Uille Gomes

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

**Secretário-Geral**

Valter Shuenquener de Araujo

**Secretário Especial de Programas,  
Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Livio Gomes

**Diretor-Geral**

Johaness Eck

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Secretária de Comunicação Social**

Juliana Neiva

**Projeto gráfico**

Virgínia Gomes

**Revisão**

Carmem Menezes

2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO  
DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030**

**IMPACTOS DA COVID-19  
SOBRE O PODER JUDICIÁRIO  
NA ÓTICA DO COMITÊ DE CRISE  
- PORTARIA CNJ Nº 57/2020**

**BRASÍLIA/DF  
2021**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## EXPEDIENTE INTERNO

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGENDA 2030

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (Presidente)  
Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa  
Conselheiro Henrique de Almeida Ávila

### LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)

Coordenadora  
Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

### INTEGRANTES LIODS – PORTARIA Nº 124/2019

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP  
Representante da Corregedoria Nacional de Justiça  
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF  
Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ  
Diretora do Departamento de Gestão Estratégica – DGE  
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI  
Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO  
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD  
Laboratório de Inovação do Poder Judiciário – iJuspLab  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal  
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP  
Gabinete da Coordenação do LIODS

### COORDENAÇÃO-GERAL DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

### EQUIPE DO GABINETE CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES & LIODS

Paula Ferro Costa de Sousa – Assessora-Chefe de Gabinete  
Jorge Henrique Mendes – Assessor  
Angela Maria dos Santos – Assistente VI  
Ana Paula de Melo Soares – Secretária  
Ana Paula Garutti – Servidora  
Fernando Pinheiro Gomes – Servidor

### COOPERAÇÃO CNJ/PNUD

Victor Nabhan – Assistente-técnico  
Allan Canuto de Melo – Assistente-técnico  
Raquel Lasalvia Correia – Assistente-técnico  
Clara Wardi – Assistente-técnico  
Gustavo Fecundo Nino – Estatístico

## FICHA CATALOGRÁFICA

---

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Impactos da Covid-19 sobre o Poder Judiciário na ótica do Comitê de Crise - Portaria CNJ nº 57/2020 / Conselho Nacional de Justiça; Coordenadora Maria Tereza Uille Gomes; Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. – Brasília: CNJ, 2021.

56 p. color. (Caderno ODS)

ISBN: 978-65-5972-023-1

As publicações da Série Cadernos ODS fazem parte do relatório de gestão da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2. Agenda 2030 3. Laboratório de Inovação I. Gomes, Maria Tereza Uille II. Título III. Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 IV. Série

---

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>1 MONITORAMENTO DE DADOS JUDICIAIS SOBRE A COVID-19 NO BRASIL</b>	<b>9</b>
1.1 Inclusão do caso Coronavírus no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão	11
1.2 Agenda das Reuniões do Comitê de Crise	16
1.3 Resumo das reuniões do Comitê de Crise	18
1.4 Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19 e a judicialização	22
1.5 Classificação adequada da classe e do assunto nos processos	23
<b>2 ATUAÇÃO DO COMITÊ DE CRISE SOBRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL</b>	<b>25</b>
2.1 População em situação de rua	25
2.2 Previsão sobre o alto litígio confirmado na prática	26
2.3 Acordo de Cooperação Técnica entre CNJ, Dataprev e Ministério da Cidadania	28
2.4 Resultados obtidos a partir do batimento e cruzamento dos CPFs considerados inelegíveis pelo Governo	29
2.5 Relatório dos Tribunais Regionais Federais sobre as ações judiciais relacionadas ao auxílio emergencial	30
2.6 Auxílio Emergencial Residual	31
2.7 Resolução CNJ nº 333/2020	31
<b>3 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E OS DESAFIOS GERADOS PELAS PERÍCIAS PARALISADAS</b>	<b>33</b>
3.1 Monitoramento das perícias paralisadas pelo Comitê de Crise	35
3.2 Requerimentos administrativos do BPC, desagregados por município, UF e estado	36
3.3 Possibilidade de realização de perícias em meio eletrônico ou virtual	37
3.4 BPC e DNI - Documento Nacional de Identificação	37
<b>4 HABEAS CORPUS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19</b>	<b>39</b>
4.1 Pesquisa sobre perfil de <i>Habeas Corpus</i> durante a pandemia da Covid-19, realizada pelo TJBA	40
<b>5 ANEXOS</b>	<b>43</b>
5.1 Relatório de dados de 2020 sobre Auxílio Emergencial pela Dataprev	43
5.2 Pesquisa sobre o perfil dos <i>Habeas Corpus</i> durante a pandemia pela Covid-19, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)	46



# Apresentação

O Poder Judiciário, no Brasil, tem realizado um trabalho inédito de institucionalização da Agenda 2030, das Nações Unidas, no escopo de sua atuação. A Agenda 2030 é um plano de ação que reúne esforços de vários países signatários da Resolução A/RES/72/279, da Organização das Nações Unidas, dentre eles o Brasil, para garantir a sustentabilidade para as pessoas e o planeta.

O plano de ação global possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que servem de diretrizes para a atuação de todos os órgãos envolvidos nessa missão. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e que possui, entre suas competências, a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes à atividade jurisdicional (BRASIL, 1988, Art. 103-B; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009, Art. 4º), coordena o projeto de integração das metas e indicadores da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

O CNJ tem construído um caminho profícuo na institucionalização da Agenda 2030 desde a instituição do Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País (Portaria nº 133, de 28/09/2018). Nessa esteira, foram instituídos também o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, que o coordena.

A Comissão da Agenda 2030, com o apoio do LIODS, tem desenvolvido parcerias com os laboratórios de inovação e centros de inteligência dos tribunais brasileiros para atuação direta na pauta da Agenda 2030 e na proposição de políticas judiciárias para promoção do desenvolvimento sustentável. Além das parcerias com os tribunais, o LIODS apoia as ações relacionadas aos temas adotados no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. As ações planejadas podem envolver parcerias externas ao Poder Judiciário também, ampliando o escopo dos debates e soluções propostas.

Para apoiar o desenvolvimento dos projetos que contam com a participação do LIODS, o CNJ assinou Acordo de Cooperação Técnica com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, cujo objeto é a consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030.

No escopo desse Acordo, foi realizada a contratação de uma equipe de apoio para organização e registro das atividades, e para o levantamento e tratamento de dados utilizados no escopo de alguns projetos. Contratamos, também, o desenvolvimento de um curso para formação de magistrados e servidores que atuam na rede de laboratórios e centros de inteligência do Poder Judiciário, promovendo o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação.

Esta série de Relatórios Temáticos registram os principais projetos desenvolvidos pela Comissão da Agenda 2030, e têm como objetivos, dentre outros, o de estimular a inovação, o desenvolvimento de parcerias e do trabalho cooperativo na identificação e na busca de possíveis soluções para os problemas estudados. Os Relatórios mencionam os nomes dos laboratórios e dos colaboradores que participaram do processo, descrevendo a dinâmica

de organização do trabalho e os resultados obtidos. Desta forma, não é uma publicação que tem como objetivo o rigor metodológico na análise de dados quantitativos ou qualitativos, e não é uma publicação científica.

Dentre os principais temas publicados destacamos a atuação na temática indígena, na pandemia do novo coronavírus, nos problemas ocorridos com barragens de mineração e no processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário por meio da Meta Nacional 9.



Maria Tereza Uille Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030

# 1 Monitoramento de dados judiciais sobre a Covid-19 no Brasil

O novo Coronavírus chegou ao Brasil no final de fevereiro de 2020 e logo a transmissão comunitária foi confirmada para todo o território nacional, assim como aconteceu no cenário mundial. Nesse período, houve a tentativa de prevenção e alerta de combate ao vírus com a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o contido na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19. Pouco tempo depois, a Organização Mundial da Saúde (OMS) fez a declaração pública de situação de pandemia, em 11 de março de 2020.

A nova realidade caracterizada pelo alto risco de transmissibilidade do novo Coronavírus, as consequências do isolamento social e os desafios na área da saúde impactaram o país agravando fissuras relacionadas à precariedade estrutural e às desigualdades socioeconômicas – reforçadas pelas especificidades étnicas, raciais e econômicas das vítimas fatais e dos mais afetados. Tal estado de calamidade exigiu que o Judiciário se reorganizasse para garantir o direito dos cidadãos neste contexto hostil e para mitigar a previsível avalanche de litígios.

Considerando tal cenário e a necessidade de reunir e compartilhar informações e deliberações relevantes e urgentes a respeito do Coronavírus, foi editada pelo Conselho Nacional de Justiça, a Portaria CNJ nº 57/2020<sup>1</sup>, que incluiu, no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão<sup>2</sup>, o tema Covid-19.

O adequado enfrentamento à emergência de saúde pública é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e jurídica. Nesse sentido, a inclusão do tema no Observatório Nacional teve como objetivo precípuo a integração de dados entre os atores do sistema de Justiça para propiciar a tomada de decisão baseada em dados. Dessa forma, a interlocução constante com o Conselho Nacional do Ministério Público, Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública Geral da União, Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Direitos Humanos, entre outros, inaugurou projeto inovador no âmbito do Judiciário, a partir do desenvolvimento do 1º Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19. O compartilhamento e a integração entre dados abertos, vindos de diferentes e importantes atores, proporcionou a publicidade desses dados.

Para traçar planos estratégicos de coleta, organização e disponibilização desses dados, a Portaria CNJ nº 57/2020 definiu a instituição do Comitê de Crise, composto pelos seguintes membros, nominados no Anexo II da referida Portaria: três Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, coordenado pelo primeiro; o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça; o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça; quatro Juízes Auxiliares da Presidência; a Diretora Técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias; e o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Sob a coordenação da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, a partir da análise semanal dos dados sobre processos relacionados à Covid-19, foi se descobrindo a necessidade de ampliar o olhar sobre diversos temas, em especial os com grave impacto social. Nesse sentido, a análise sobre o Auxílio Emergencial tornou-se o principal

<sup>1</sup> Portaria Conjunta de Nº 57 entre CNMP e CNJ de 20/03/2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3252>>. Acesso em 21 de junho de 2021.

<sup>2</sup> Criado pela Portaria-Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2810>. Acesso em 21 de junho de 2021.

foco do Comitê de Crise, que estabeleceu uma espécie de força-tarefa junto aos cinco Tribunais Regionais Federais e firmou Termo de Cooperação Técnica entre o Executivo e o Judiciário (CNJ, Ministério da Cidadania e a Dataprev) para garantir maior eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

Os desafios na concessão dos benefícios já existentes também impactaram a jurisdição durante a pandemia pelo novo Coronavírus. As perícias paralisadas foi outro tema bastante trabalhado pelo Comitê de Crise, dado o número significativo de 219.970<sup>3</sup> processos judiciais suspensos sobre benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais que estavam aguardando a realização de perícias. Em razão desse problema, o Plenário do CNJ editou a Resolução CNJ nº 317/2020, para possibilitar a realização de perícias judiciais por meios eletrônicos.

Outro tema tratado foi o Benefício de Prestação Continuada (BPC), tendo em vista o gargalo existente na esfera administrativa e sua representação significativa na quantidade de processos judiciais. Vale destacar que esse benefício é requerido por pessoas que mais precisam, que somam a vulnerabilidade econômica à deficiência ou à idade avançada.

Ao longo das análises semanais dos dados do Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19, foram verificados inúmeros problemas para acesso aos dados corretos e fidedignos da pandemia em relação à atuação do Judiciário, que decorrem de erro na classificação das classes e dos assuntos nos processos. Com o objetivo de orientar os atores do sistema de Justiça sobre a importância dessa classificação para a correta produção de dados estatísticos, indispensável para a construção de políticas judiciárias, o Comitê de Crise, juntamente com o Conselho Nacional do Ministério Público, produziu um vídeo<sup>4</sup> com orientações claras e objetivas sobre a importância da correta classificação dos processos, no momento da distribuição, bem como sobre a responsabilidade de cada um desses atores. Esse é um problema antigo, que depende de todos que atuam no Poder Judiciário. A falta de classificação adequada impede que os dados sejam analisados corretamente, tanto quantitativa, quanto qualitativamente, e, por conseguinte, desvia o olhar dos reais problemas submetidos ao Poder Judiciário que podem ser observados a partir da judicialização.

Por fim, este caderno busca retratar o panorama de iniciativas realizadas pelo Comitê de Crise e demais ações desenvolvidas, que versam sobre a mitigação dos impactos da judicialização no contexto da Covid-19 e a garantia dos direitos humanos a partir da análise e monitoramento de dados, políticas e estatísticas. O propósito é contribuir para a democratização de informações acerca do tema.

Em reforço ao compromisso assumido pelo Comitê de Crise, está a divulgação de dados públicos sobre os registros de óbito relacionados à Covid-19. O painel desenvolvido pela Associação dos Registradores Cíveis (ARPENBR) está publicado no Portal do Observatório Nacional<sup>5</sup>.

Mesmo com a estabilização da doença, as consequências sanitárias e socioeconômicas continuarão ocupando o cenário nacional e internacional, propondo novos desafios para os Estado e sociedade em termos de monitoramento de dados e de construção de políticas públicas que atendam às particularidades e demandas de cada população. Nesse sentido, o Comitê prossegue realizando estudos para contribuir com a celeridade do Poder Judiciário e com a garantia dos direitos dos que mais precisam no contexto da crise sanitária e econômica.

<sup>3</sup>Fonte: Cumprdec 0003655-09.2020.2.00.0000.

<sup>4</sup>Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Ilja6VLsNzE>>. Acesso em 21 de junho de 2021.

<sup>5</sup>Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/especial-covid>. Acesso em 21 de junho de 2021.

## 1.1 Inclusão do caso Coronavírus no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão

A Portaria CNJ nº 57, de 20 de março de 2020, determinou a inclusão do caso Coronavírus – Covid-19 no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, com o objetivo de promover o “acompanhamento e supervisão das medidas implementadas pelos tribunais brasileiros, visando o aperfeiçoamento do sistema de justiça e auxílio aos órgãos do Poder Judiciário no enfrentamento das demandas”.

O normativo tinha como escopo centrar esforços para promover e divulgar a adequada classificação dos assuntos dos processos relacionados ao novo contexto do coronavírus pelos tribunais brasileiros. Para tanto, determinou a inserção de assunto específico nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU). Vejamos:

Art. 1º Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus, para o acompanhamento e supervisão das medidas implementadas pelos tribunais brasileiros, visando o aperfeiçoamento do sistema de justiça e auxílio aos órgãos do Poder Judiciário no enfrentamento das demandas.

Art. 2º Determinar a inclusão imediata do assunto “Covid-19” no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – TPU, código 12467 – QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO –, com vistas a permitir o prévio cadastramento da informação, o seu acompanhamento, a extração de dados estatísticos e a promoção de ações estratégicas em relação à situação do Coronavírus.

Art. 3º Determinar a imediata comunicação aos órgãos do sistema de justiça acerca da necessidade de promover o cadastramento obrigatório de ações relacionadas ao assunto “Covid-19 (código 12612)” segundo a classificação da TPU, sem prejuízo de as secretarias/serventias, de ofício, procederem à retificação ou complementação do assunto, caso identificada alguma inconsistência.

§ 1º O assunto previsto no *caput* não exclui a necessidade de inserção dos assuntos principais do direito da saúde relacionados com o objeto específico da demanda (p. ex.: 12484 – Fornecimento de Medicamentos; 12485 – Fornecimento de Insumos; 12491 – Tratamento Médico Hospitalar; 12511 – Sistema Único de Saúde; c/c o assunto complementar 12612 – Covid-19).

§ 2º Caberá aos tribunais divulgar alerta em seus sistemas processuais a respeito da nova classificação – Covid-19 (código do assunto 12612).

Art. 4º As decisões proferidas pelos Órgãos do Poder Judiciário, relacionadas ao assunto Coronavírus deverão ser comunicadas, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências – PP no 0002314-45.2020.2.00.0000, observado o seguinte:

I – os órgãos do Poder Judiciário juntarão aos autos indicados no *caput*, como anexo de manifestação, cópias das decisões proferidas;

II – a juntada mencionada na alínea “a” poderá ocorrer de modo unitário ou em lotes;

III – os documentos deverão conter, na descrição no nome do arquivo anexado, o tipo de decisão associado à classe processual e ao número único do processo judicial a que se referem, observado o padrão <tipo\_da\_decisão><classe\_numero\_unico\_do\_processo>; e

IV – para o padrão <tipo\_da\_decisão> os valores possíveis são: <decisão\_liminar>; <decisão\_interlocutória>; <sentença>; <decisão\_mérito\_monocrática>; <acórdão>.

Parágrafo único. As presidências dos tribunais adotarão as providências necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente medida.

Art. 5º O Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ deverá publicar diariamente na página do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão relatório circunstanciado contendo o número atualizado de óbitos registrados pelos cartórios de registro civil do país, decorrentes do Coronavírus e/ou insuficiência respiratória.

Parágrafo único. Essas informações deverão ser extraídas da Central de Informações de Registro Civil – CRC de que trata a Provimento no 46 da Corregedoria Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 57, 2020, grifo nosso).

Para o acompanhamento dos trabalhos no âmbito do CNJ, foi criado o Comitê de Crise para dar suporte ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Sobre a composição do Comitê de Crise, entre os integrantes, estão:

Art. 10. O Comitê de Crise será composto pelos seguintes membros, nominados no Anexo II desta Portaria:

- I – três Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, coordenado pelo primeiro;
- II – o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
- III – o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
- IV – quatro Juízes Auxiliares da Presidência;
- V – a Diretora Técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias; e
- VI – o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Além da adequada classificação dos processos – fundamental para a extração de dados estatísticos – a Portaria estabeleceu a necessidade de os órgãos do Poder Judiciário enviarem as decisões proferidas quando relacionadas ao tema Covid-19, bem como os atos normativos expedidos pelos Tribunais, para regulamentar a respectiva atuação no período da pandemia.

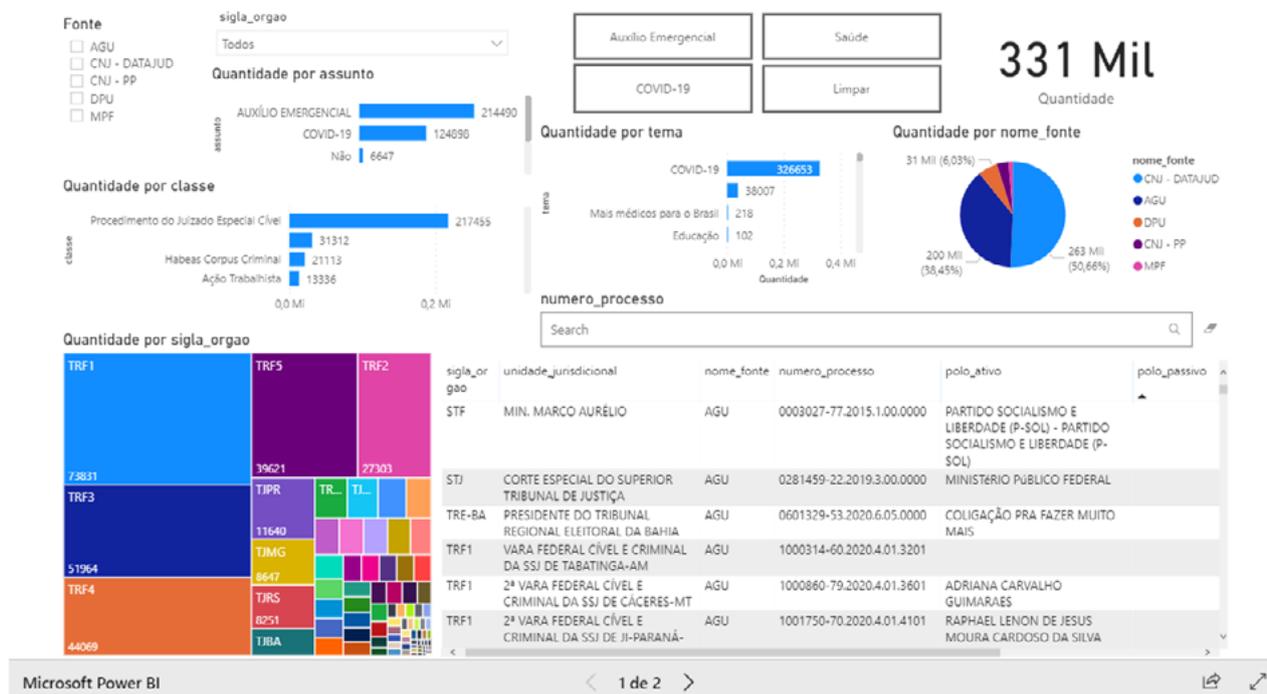
Mais especificamente, com vistas a cumprir as competências delimitadas no normativo, foram autuados procedimentos específicos para reunião dos dados solicitados. Nos termos do art. 9º, é objetivo do Comitê de Crise acompanhar o Pedido de Providências (PP) nº 0002314-45.2020.2.00.0000, que versa sobre a comunicação das decisões liminares concedidas ou denegadas - exceto quando se tratar de processo sigiloso – relacionadas à Covid-19 para permitir a elaboração de estatísticas e conhecer onde se localiza a maior judicialização. Os dados das liminares são reunidos pelos tribunais do Brasil e são enviados diariamente para o e-mail do Observatório Nacional.

Inicialmente, as decisões chegavam em arquivos, sem qualquer sistematização, pois havia a previsão de utilização de inteligência artificial. No entanto, considerado o volume de decisões, não foi possível avançar com a proposta inicial. Em razão disso, a Conselheira Maria Tereza determinou que fossem encaminhadas pelo Tribunal apenas dados macro dos processos, conforme planilha disponibilizada no portal do Observatório Nacional<sup>6</sup>.

Os dados passaram a chegar de forma estruturada, em planilha (.xls) por e-mail, o que facilita a migração e consolidação, inclusive para possibilitar a construção de painéis gerenciais de *Business Intelligence*. O resultado foi a elaboração do 1º Painel Interinstitucional de Dados abertos sobre Covid-19, que disponibiliza dados quantitativos de decisões judiciais, atualizados semanalmente. Este painel será detalhado mais adiante.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/acoes-judiciais/>. Acesso em 21 de junho de 2021.

**FIGURA 1 – 1º PAINEL INTERINSTITUCIONAL DE DADOS ABERTOS SOBRE COVID-19 (PÁGINA 1)**



Fonte: Primeiro Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19 (CNJ)<sup>7</sup>. Dados de abril de 2021.

Há também, por parte do Comitê, o acompanhamento do Pedido de Providências nº 0002315-30.2020.2.00.0000, que tem o mesmo objetivo a partir do recebimento de informações sobre Atos Normativos relativos à Covid-19, institucionalizados pelos órgãos do sistema de justiça. Dada a dificuldade de compilação dos dados, foi redirecionado o envio dos dados através de planilha, tal como ocorreu com o processo referido acima. Com as informações enviadas pelos Tribunais, foi elaborado painel de *Business Intelligence*, com dados quantitativos e qualitativos dos atos normativos.

Ambos painéis estão disponibilizados no Portal do Observatório Nacional<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> Acesso em: <https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/index.php/coronavirus-covid19/acoes-judiciais> . Disponível em: abril de 2021.

<sup>8</sup> Disponível em: <http://observatorionacionalh.cnj.jus.br/observatorionacional/> . Acesso em abril de 2021.

**FIGURA 2 – PAINEL DE ATOS NORMATIVOS RELATIVOS À COVID-19**



Fonte: Painel de Atos Normativos relativos à Covid-19 (CNJ)<sup>9</sup>. Dados até abril de 2021.

O art. 6º estabeleceu a necessidade de serem oficiados importantes órgãos públicos para compartilhamento de informações sobre a atuação no período da pandemia. Esses documentos enviados foram agregados ao Painel de Atos Normativos relativos à Covid-19.

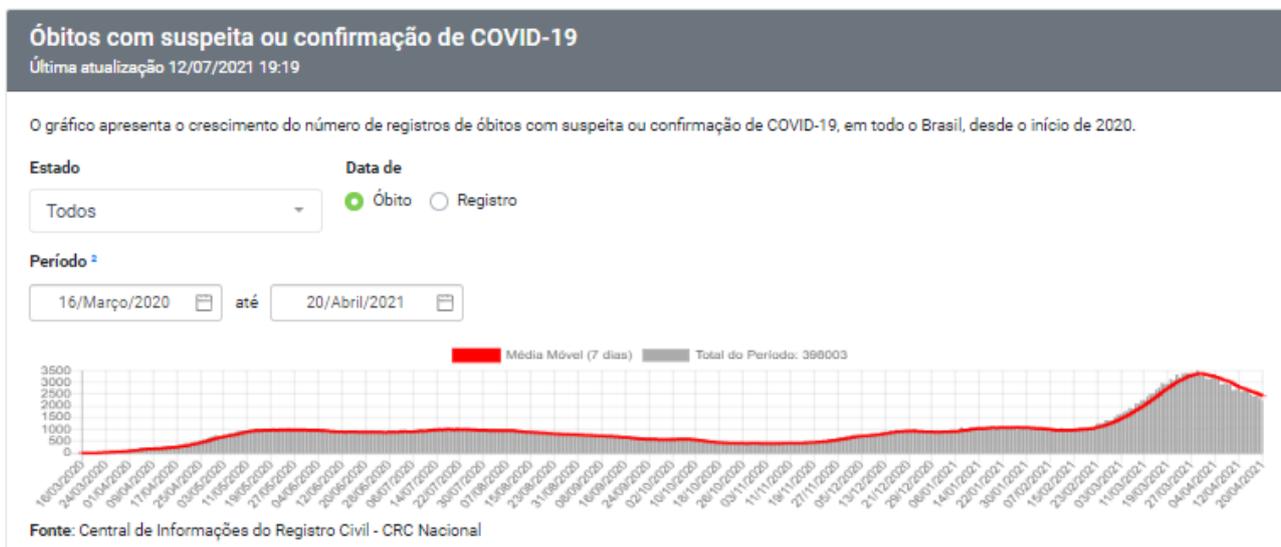
Art. 6º Oficie-se as presidências dos tribunais, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União para compartilharem os documentos produzidos sobre o tema, indicados no Anexo I da presente Portaria, no intuito de facilitar a visão estratégica das ações interinstitucionais implementadas (ou a serem realizadas), relacionadas à pandemia (Portaria CNJ nº 57, 2020, grifo nosso).

Outra ferramenta de grande relevância para a transparência de dados sobre a pandemia foi desenvolvida pela ARPENBR e disponibilizada no portal do Observatório Nacional, em atenção ao disposto no art. 5º do normativo. Trata-se do Painel Registral<sup>10</sup> com atualização permanente do número de registros de óbitos, com segmentação para divulgação dos dados relacionados à pandemia da Covid-19. A plataforma permite que os dados sejam filtrados por cidades com mais de 50 casos, por sexo e faixa etária das vítimas fatais.

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieTYZiNTlmZjktMzA4Mi00ZWllLi0dgtMWI0MTNjY2QzNzhiliwidCI6ImFkOTE5MGU2LWw0NDY-WMCiYzVjLWVjYUINGNjZjQ5NyIsImMiOj9&pageName=ReportSection>>. Acesso em abril de 2021.

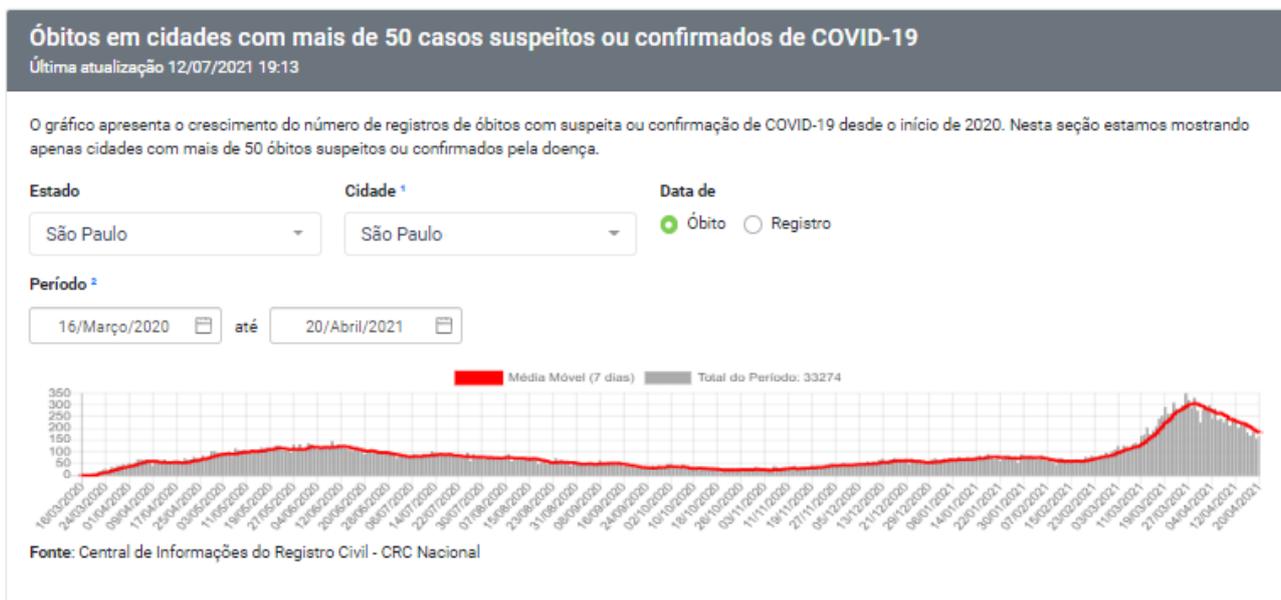
<sup>10</sup> Disponível em: <<https://transparencia.registrocivil.org.br/especial-covid>>. Acesso em 20 de abril de 2021.

**FIGURA 3 – NÚMERO DE ÓBITOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19**



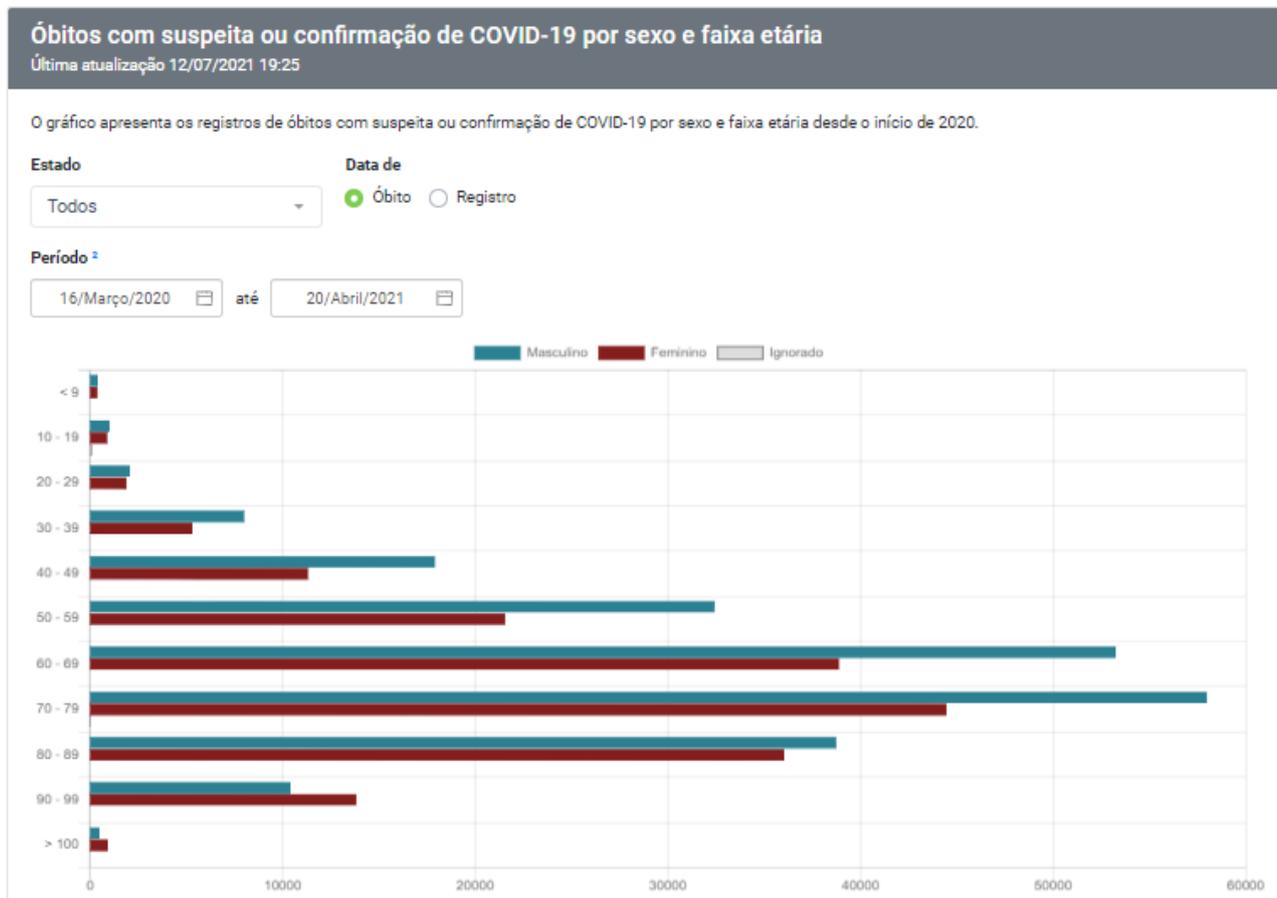
Fonte: Central de Informações de Registro Civil – CRC Nacional via Painel Registral

**FIGURA 4 – NÚMERO DE ÓBITOS EM CIDADE COM MAIS DE 50 CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19**



Fonte: Central de Informações de Registro Civil – CRC Nacional via Painel Registral

**FIGURA 5 – NÚMERO DE ÓBITOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 POR SEXO E FAIXA ETÁRIA**



Fonte: Central de Informações de Registro Civil – CRC Nacional via Painel Registral

## 1.2 Agenda das Reuniões do Comitê de Crise

Considerando a necessidade de levantamento dos dados do Poder Judiciário e das instituições que integram o sistema de Justiça, o Comitê de Crise passou a realizar reuniões semanais, às segundas-feiras, para tratar sobre os temas mais judicializados em razão da pandemia.

Nessas reuniões foram construídas inúmeras pontes para tratamento de situações delicadas, ocasionadas em decorrência do vírus. A título de exemplo vale destacar o projeto piloto realizado junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, para propiciar acesso à documentação da população em situação de rua, que não tinha como acessar o auxílio emergencial em razão da falta de documentos e de meios para solicitá-lo, como o celular. Essa atuação articulada pelo Comitê de Crise juntamente com o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS – LIODS/CNJ, proporcionou a realização de um mutirão que movimentou a Defensoria Pública, OAB, Receita Federal, Ministério da Cidadania, Dataprev, Correios, Institutos de Identificação, Cartórios de Registro Civil, magistrados, servidores e cidadãos. Essa atuação ampliou a cidadania dessas pessoas, consideradas hipervulneráveis, e possibilitou que saíssem da invisibilidade social para conseguirem receber o auxílio do governo.

Outra atuação que chamou atenção foi a construção do 1º Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19, destinado ao monitoramento processual sobre o tema. Alguns dados, em decorrência do momento, demandavam mais cuidado, como era o caso do Auxílio Emergencial e das perícias paralisadas. Os dados indicavam um crescimento do número de demandas. Mas além dos dados processuais, a principal atuação em relação a esse ponto foi sob a perspectiva da prevenção de litígios, haja vista que 35 milhões de brasileiros tiveram o pedido de auxílio indeferido pelo governo até o final julho de 2020. Essa quantidade, por certo, desaguardaria no Poder Judiciário. A atuação do Comitê de Crise foi extremamente importante nesse ponto.

Esses temas foram tratados de modo mais detalhado no caderno sobre o Auxílio Emergencial.

A planilha abaixo demonstra a quantidade de reuniões realizadas e um resumo objetivo de todos os pontos tratados durante o ano de 2020.

REUNIÃO	MÊS	DATA
1ª Reunião	Junho	01/06/20
2ª Reunião	Junho	08/06/20
3ª Reunião	Junho	15/06/20
4ª Reunião	Junho	22/06/20
5ª Reunião	Junho	29/06/20
6ª Reunião	Julho	06/07/20
7ª Reunião	Julho	13/07/20
8ª Reunião	Julho	20/07/20
9ª Reunião	Julho	27/07/20
10ª Reunião	Agosto	03/08/20
11ª Reunião	Agosto	17/08/20
12ª Reunião	Agosto	22/08/20
13ª Reunião	Agosto	31/08/20
14ª Reunião	Setembro	14/09/20
15ª Reunião	Setembro	21/09/20
16ª Reunião	Setembro	28/09/20
17ª Reunião	Outubro	05/10/20
18ª Reunião	Outubro	19/10/20
19ª Reunião	Outubro	26/10/20
20ª Reunião	Novembro	09/11/20
21ª Reunião	Novembro	16/11/20
22ª Reunião	Novembro	23/11/20
23ª Reunião	Novembro	30/11/20
24ª Reunião	Dezembro	07/12/20
25ª Reunião	Dezembro	14/12/20

## 1.3 Resumo das reuniões do Comitê de Crise

1ª REUNIÃO	JUNHO	01/06/20
Mobilização da Advocacia Geral da União (AGU) e da Defensoria Pública da União (DPU) para estudo de seus painéis de BI.		
2ª REUNIÃO	JUNHO	08/06/20
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Projeto de modernização do Portal do Observatório Nacional para melhor visualização de dados sobre Covid-19.</li> <li>2. Conselheira Uille informou a necessidade de ter os dados da DPU disponibilizados pelo Número Único do Processo (NUP) para conexão entre os painéis.</li> </ol>		
3ª REUNIÃO	JUNHO	15/06/20
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Início do planejamento de integração de dados entre Advocacia Geral da União (AGU), Defensoria Pública da União (DPU), Ministério Público Federal (MPF) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).</li> </ol>		
4ª REUNIÃO	JUNHO	22/06/20
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentação da planilha padrão para coleta de informações pelo Fernando Gomes, servidor de TI do Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille.</li> <li>2. Busca pela padronização de temas, assuntos, classe entre os órgãos.</li> <li>3. Debate sobre categorias de pesquisa socioeconômicas que poderiam vir a partir das liminares para entender do perfil dos atingidos (raça, etnia, gênero).</li> </ol>		
5ª REUNIÃO	JUNHO	29/06/20
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Compilação de dados para divulgação no painel Interinstitucional Covid-19.</li> <li>2. Discussão sobre facilitação da coleta de informações.</li> </ol>		
6ª REUNIÃO	JULHO	06/07/20
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Foi solicitado um manual sobre renda emergencial para o cidadão.</li> <li>2. Também foi pedido um modelo de formulário eletrônico para o preenchimento do cidadão que teve seu pedido indeferido.</li> </ol>		
7ª REUNIÃO	JULHO	13/07/20
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. É desenvolvido um “De Para” com os dados da AGU, DPU e MPF.</li> <li>2. Elaboração de glossário para o preenchimento dos dados pelos organismos.</li> </ol>		

8ª REUNIÃO	JULHO	20/07/20
------------	-------	----------

1. Criação de segundo painel dedicado à integração de dados sobre auxílio emergencial. 2. Identificação de disparidade entre o número de liminares relacionadas ao novo coronavírus – encaminhadas pelos tribunais ao CNJ – em comparação ao número de processos captados no Diário de justiça pelo DBJus<sup>11</sup>, através da busca pela palavra Covid-19.

9ª REUNIÃO	JULHO	27/07/20
------------	-------	----------

1. Trabalho de integração com cinco bases de dados (AGU, DPU, MPF, CNJ – Datajud e Tribunais) e atualização, o ponto comum é o número único do processo. 2. Mobilização para produção de Análise de Dados do Painel.

10ª REUNIÃO	AGOSTO	03/08/20
-------------	--------	----------

1. Tentativa de resolução de conflito entre o número de processos entre as bases dos organismos que compõem os painéis, principalmente da AGU. 2. Informes sobre checagem significativa dos CPFs inelegíveis pelo Dataprev. 3. Apresentação do novo *layout* do Portal do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

11ª REUNIÃO	AGOSTO	17/08/20
-------------	--------	----------

1. Atualização de dados do Painel Interinstitucional. 2. É solicitado o convite às Defensorias Públicas e aos Ministérios Públicos estaduais para participarem da alimentação de dados do painel.

12ª REUNIÃO	AGOSTO	22/08/20
-------------	--------	----------

1. Questionamento sobre dados relacionados ao assunto Covid-19 e Saúde. 2. Conselheira pede que os tribunais sejam acionados para participarem das reuniões com o objetivo de dinamizarem os processos sobre indeferimento do auxílio emergencial.

13ª REUNIÃO	AGOSTO	31/08/20
-------------	--------	----------

1. Informes e encaminhamentos sobre batimento dos CPFs entre Ministério da Cidadania, Dataprev e CNJ. 2. Início da mobilização dos tribunais sobre a coleta de dados referentes aos processos que envolvem auxílio emergencial.

14ª REUNIÃO	SETEMBRO	14/09/20
-------------	----------	----------

1. Atualização de dados do quarto lote sobre processos relacionados ao Auxílio Emergencial e diálogo com os tribunais. 2. Retorno positivo do batimento dos dados dos tribunais com o Dataprev. 3. Indicação de caminhos para especificação de dados sobre Saúde.

<sup>11</sup> Portal do DBJus. Disponível em: <<https://dbjus.com/>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2021.

15ª REUNIÃO	SETEMBRO	21/09/20
-------------	----------	----------

1. Apresentação de dados sobre perícias paralisadas, Auxílio Emergencial, Benefício de Prestação Continuada (BPC), dados atualizados do Painel Interinstitucional de Dados e do Painel CovidDataJud, sobre *Habeas Corpus*.
2. Exposição dos dados acima, com destaque para a atualização pelos tribunais sobre o número de perícias pendentes (TRF1 e TRF4 ainda não enviaram).
3. TJBA - Estudo sobre COVID – impacto dos *Habeas Corpus* em tráfico de drogas.

16ª REUNIÃO	SETEMBRO	28/09/20
-------------	----------	----------

1. Apresentação do total de perícias paralisadas em setembro a partir de dados de todos os TRFs;
2. Resultado do 6º batimento de CPFs – Auxílio Emergencial;
3. Encaminhamento de ofício para os órgãos do Sistema de Justiça com orientações sobre o preenchimento do assunto e classe dos processos;
4. Encaminhamento de vídeo com orientações sobre o mesmo tema;
5. Apresentação do magistrado Sadraque Rios (TJBA) sobre *Habeas Corpus* e Tráfico de Drogas.

17ª REUNIÃO	OUTUBRO	05/10/20
-------------	---------	----------

1. Atualização do Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19 – Processos;
2. Apresentação do 6º lote sobre o Auxílio Emergencial. O resultado obtido a partir deste batimento foi de 30% CPFs elegíveis.
3. Envio do Ofício 630 – Conscientização dos órgãos com orientações sobre o preenchimento correto da classe e dos assuntos dos processos;
4. Encaminhamentos dos Grupos de Estudos sobre Perícias paralisadas e BPC pela Dra. Luciana Ortiz. Informe de decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) para a realização de teleperícias pelo INSS, em acolhimento à resolução do CNJ. Retorno do INSS pendente.

18ª REUNIÃO	OUTUBRO	19/10/20
-------------	---------	----------

1. Atualização de dados sobre o 7º lote de batimento de CPFs - Tribunais;
2. Apresentação do INSS, pelo presidente do órgão, Leonardo Rolim, sobre cenário da execução de teleperícias após decisão do TCU;
3. Exibição do primeiro corte do vídeo com orientações para preenchimento do assunto e da classe dos processos (produção realizada pelo CNJ e CNMP).

19ª REUNIÃO	OUTUBRO	26/10/20
-------------	---------	----------

1. Atualização de dados sobre o 8º lote de batimento de CPFs - Tribunais;
2. Apresentação de BI sobre produtividade dos magistrados na pandemia, do TRF5, pela magistrada Joana Carolina Pereira;
3. Apresentação de dados sobre Covid-19, do TRF2, pela Dra. Andrea Esmeraldo e Dra. Aline;
4. Conselheira sugere que os TRFs apresentem, em 3 slides, como publicar dados do auxílio emergencial no portal do tribunal a partir da Resolução CNJ nº 333/20.

20ª REUNIÃO	NOVEMBRO	09/11/20
-------------	----------	----------

1. Atualização de dados sobre o 9º lote de batimento de CPFs – Tribunais + Dataprev; 2. Apresentação de BI sobre Covid-19 relacionado à Saúde, pela magistrada Dra. Raecler Baldresca, do TRF3; 3. Apresentação de dados sobre visualização de retornos do Dataprev sobre o Auxílio Emergencial, pela magistrada Ingrid Sliwka, do TRF4; 4. BPC será tema focal das próximas reuniões.

21ª REUNIÃO	NOVEMBRO	16/11/20
-------------	----------	----------

1. Atualização de dados sobre o 10º lote de batimento de CPFs – Tribunais + Dataprev; 2. Apresentação BI com dados sobre BPC não julgados, casos novos do ano 2020. Fonte: DATAJUD; 3. Para solucionar o impasse em torno das perícias sociais, a conselheira Candice Lavocat sugere um diálogo com o Conselho de Serviço Social, com o intuito de liberar a teleperícia social. LIODS pelo TRF4 é indicado para solucionar a questão.

22ª REUNIÃO	NOVEMBRO	23/11/20
-------------	----------	----------

1. Apresentação de erros de processamento do 11º lote sobre o Auxílio Emergencial; 2. Atualização do Painel Interinstitucional de Dados; 3. Exibição do 3º corte do vídeo sobre classificação dos assuntos e processos; 4. O LIODS sobre as ACPs relacionadas ao BPC será sediado pela Corregedoria da 4ª Região junto ao Centro de Inteligência, segundo deliberações da reunião.

23ª REUNIÃO	NOVEMBRO	30/11/20
-------------	----------	----------

1. Dados sobre Auxílio Emergencial após nova metodologia de realização das estatísticas; 2. Atualização de dados sobre o 12º lote de batimento de CPFs – Tribunais + Dataprev; 3. Apresentação do INSS sobre esquema com os gargalos no fluxo sobre as ACPs relacionadas ao BPC.

24ª REUNIÃO	DEZEMBRO	07/12/20
-------------	----------	----------

1. Atualização de dados sobre o 13º lote de batimento de CPFs – Tribunais + Dataprev; 2. Apresentação do projeto sobre robô que automatiza a inserção de certidões nos processos, Dr. Cleberson Rocha e Dr. Israel Azevedo, do TRF1; 3. Apresentação sobre conteúdo do parecer social, BPC, pelo Ministério da Cidadania; 4. Apresentação sobre levantamento de dados de requerentes do BPC (DNI, CNIS, Certidão de Nascimento, casamento, etc), do município de Francisco Beltrão (PR), pelo INSS.

25ª REUNIÃO	DEZEMBRO	14/12/20
-------------	----------	----------

1. Atualização de dados sobre o 14º lote de batimento de CPFs – Tribunais + Dataprev; 2. Encaminhamento de ofício aos TRFs solicitando relatório sobre impacto e resultado do trabalho semanal de cruzamento de dados do auxílio emergencial; 3. Encaminhamento de ofício ao INSS e ARPEN Brasil solicitando dados sobre DNI e convidando para a parceria de cruzamento de dados.

## 1.4 Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19 e a judicialização

O primeiro Painel Interinstitucional de Dados Abertos relativos aos processos judiciais envolvendo o tema Covid-19 foi idealizado pelo Comitê de Crise, do Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com órgãos do sistema de justiça<sup>12</sup>. A construção do painel foi marcada pela integração inédita entre dados do Poder Judiciário; Observatório Nacional (CNJ e CNMP), em parceria com o Ministério Público Federal (MPF); Advocacia-Geral da União (AGU); e, Defensoria Pública da União (DPU). O projeto contou também com o apoio do Instituto de Pesquisas Aplicadas (Ipea), Universidade Positivo e outras entidades observadoras durante as 25 reuniões do Comitê de Crise<sup>13</sup>, realizadas no formato *on-line*, de junho até dezembro de 2020.

A partir da consolidação dos processos, vinculados por meio do Número Único do Processo (NUP), o painel está dividido em três eixos de dados: Covid-19, de forma geral; Auxílio Emergencial e Saúde. O painel oferece diferentes categorias de busca para filtrar os processos como: Fonte, Classe, Assunto; além de proporcionar a busca por Tema e exibir a concentração por Órgão (Tribunais).

Com base nesta ferramenta, foi possível perceber, em abril de 2021, que o número acumulado de processos correlacionados com Covid-19 totalizava 331 mil, sendo 214 mil referentes ao Auxílio Emergencial, tema que demandou atenção especial do Judiciário por conta do grande número de litígios que correspondiam aos cidadãos em situação vulnerável, que não conseguiram acessar o benefício. A classe “Procedimento do Juizado Especial Cível” apresentou uma significativa concentração, com mais de 200 mil processos<sup>14</sup>. Por sua vez, o órgão onde tramitou/tramita o maior número dos processos foi no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O painel é composto por cinco base de dados, quais sejam, da Advocacia-Geral da União (AGU), da Defensoria Pública da União (DPU), do Ministério Público Federal (MPF), do CNJ obtida através do Pedido de Providências nº 0002314-45.2020.2.00.0000<sup>15</sup> (CNJ – PP) e do DataJud<sup>16</sup> (CNJ – Datajud), sendo esta última a detentora de grande parte dos dados.

Além disso, na segunda página do painel, os dados sobre os demandantes (polo ativo) e demandados (polo passivo) aparecem por nome. Um exemplo significativo a partir dos resultados são os mais de 150 mil processos relacionados ao tema Covid-19 contra a União Federal, polo passivo com maior concentração<sup>17</sup>.

<sup>12</sup> Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/plataforma- traz-dados-tematicos-de-processos-judiciais-sobre-a-covid-19/>>. Acesso em 21 de junho de 2021.

<sup>13</sup> O Comitê de Crise foi constituído pela Presidência do CNJ, por meio da Portaria CNJ 57/2020.

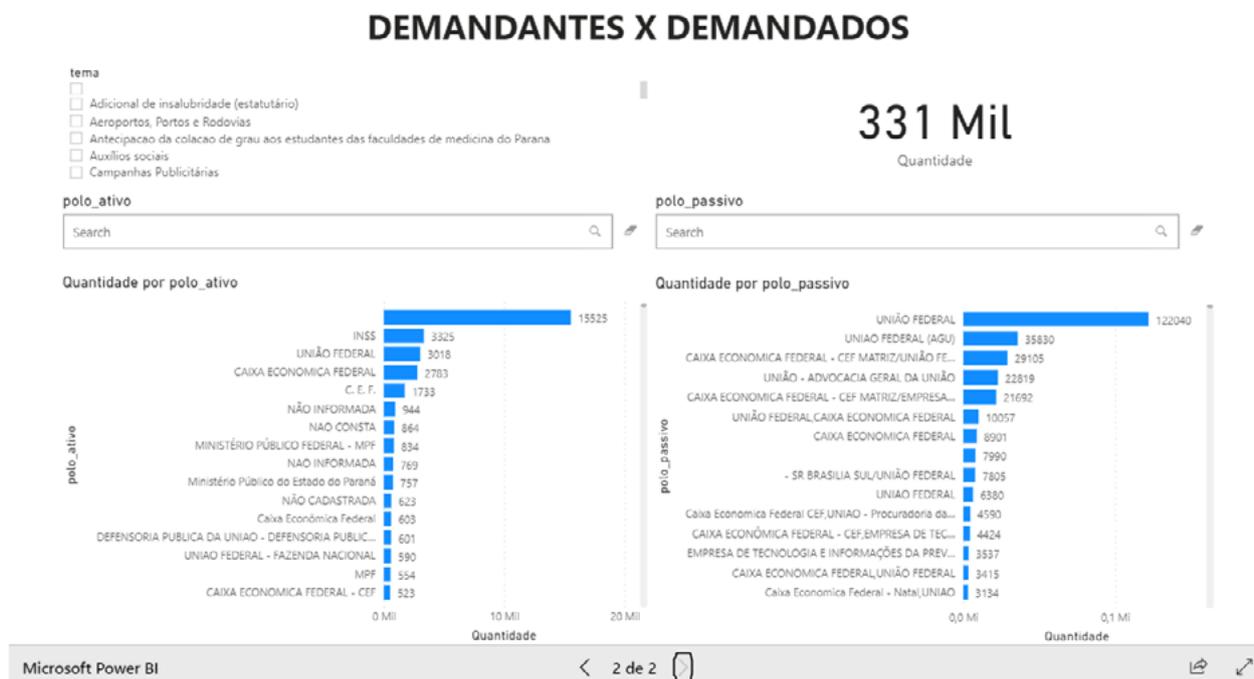
<sup>14</sup> Nestes 200mil processos há outros assuntos, além das ações do auxílio emergencial.

<sup>15</sup> Portaria Nº 57 de 20/03/2020. Art. 9º “I – realizar o acompanhamento dos PPs no 0002314-45.2020.2.00.0000 e no 0002315-30.2020.2.00.0000”.

<sup>16</sup> Resolução CNJ nº 331/2020. Art. 3º O DataJud será alimentado com dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos, de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas –TPUs, criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007.

<sup>17</sup> Soma dos pólos relativos à União Federal, considerando a falta de padronização gráfica.

FIGURA 6 – PAINEL INTERINSTITUCIONAL DE DADOS ABERTOS SOBRE COVID-19 (PÁGINA 2)



Fonte: Primeiro Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19 (CNJ). Dados de abril de 2021.

Por se tratarem de dados públicos, o objetivo do painel é prestar auxílio em decisões estratégicas dos órgãos que integram o sistema de Justiça e também servir como instrumento para a academia, o jornalismo e sociedade civil, por proporcionar visibilidade e transparência aos dados do Poder Judiciário.

## 1.5 Classificação adequada da classe e do assunto nos processos

Nas reuniões do Comitê de Crises e identificou o descompasso entre o quantitativo do número de processos que constam do 1º Painel Interinstitucional de dados sobre Covid-19 (CNJ, CNMP, AGU e DPU) e a quantidade de processos oriundos do DataJud – base de dados mantida pelo CNJ com os processos do Poder Judiciário brasileiro. Essa divergência entre os dados pode ocorrer por duas razões: o lapso temporal da remessa de dados entre o Tribunal e o CNJ (Datajud)<sup>18</sup> ou problemas/inconsistências ocasionadas pelo não preenchimento adequado do assunto, seja o principal ou o secundário.

Como dito acima, o principal problema dessa falta de classificação adequada, é que impede a correta análise dos dados, e, por conseguinte, desvia o olhar dos reais problemas submetidos ao Poder Judiciário que podem ser observados a partir da judicialização.

<sup>18</sup> Os dados refletem informações que os tribunais enviaram ao CNJ, mas não estão completos pois o prazo para envio das informações completas não expirou.

Nesse sentido, o Comitê de Crise oficiou órgãos jurídicos (AGU, CFOAB, CNMP, Corregedoria do CNJ e CONDEGE) para somarem esforços com o objetivo de conscientizar e orientar os atores do sistema de justiça sobre a importância da classificação adequada dos processos para a coleta de dados e para a construção de políticas judiciárias. No mesmo ofício, foi disponibilizado um vídeo<sup>19</sup> sobre o tema, produzido em conjunto pela Ascom do CNJ e do CNMP, com linguagem didática e acessível para servir de material para campanhas internas.

Como o vídeo pontua, apesar de o problema ter sido identificado em meio a análise de dados referentes ao período da pandemia, que a falta de classificação adequada não é uma novidade e deve ser conduzida de forma atenta em todos os contextos. A relação das classes e dos assuntos que devem ser utilizados consta nos sistemas de processo eletrônico, de acordo com a Resolução CNJ nº 46/2007<sup>20</sup>, e estão disponíveis quando do cadastramento das ações judiciais, de acordo com o art.22, da Resolução CNJ nº 185/2013<sup>21</sup>.

Esse vídeo foi divulgado para todos os advogados, pelo Conselho Federal da OAB. Como referido, todos os atores do sistema de Justiça possuem uma cota de responsabilidade nessa classificação, inclusive os advogados.

---

<sup>19</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Iija6VLsNzE>>. Acesso em 21 de junho de 2020.

<sup>20</sup> Resolução Nº 46 de 18/12/2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167>. Acesso em 21 de junho de 2021.

<sup>21</sup> Art. 22. A distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico serão feitas diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, mediante recibo eletrônico de protocolo, disponível permanentemente para guarda do peticionante.

## 2 Atuação do Comitê de Crise sobre o auxílio emergencial

A atuação do Conselho Nacional de Justiça em relação ao auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982/20<sup>22</sup>, tem como escopo a adoção de medidas céleres e eficazes para conter a judicialização, assim como a elaboração conjunta de soluções e estratégias para a garantia do direito ao benefício<sup>23</sup> no contexto adverso gerado pela pandemia da Covid-19. O tema foi constantemente debatido nas reuniões do Comitê de Crise devido à preocupação com alto número de processos que poderiam aportar no Judiciário em decorrência da negativa de acesso ao benefício pelo Governo Federal e a situação de urgência dos requerentes em meio à crise sanitária e econômica. Temas como o acesso ao benefício pela população em situação de rua e o auxílio residual também foram analisados.

Vale destacar que o monitoramento de dados sobre a judicialização do auxílio emergencial só foi possível a partir da inclusão do assunto “auxílio emergencial” no sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – TPU, demanda que surgiu da atuação conjunta do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS do CNJ. O objetivo foi permitir o prévio cadastramento da informação, o seu acompanhamento, a extração de dados estatísticos e a promoção de ações estratégicas em relação à situação do referido auxílio, cuja origem decorre dos efeitos da pandemia pelo Coronavírus.

Desse modo, os resultados apresentados neste capítulo estão diretamente ligados a essa iniciativa, o que reforça, mais uma vez, a importância da classificação adequada dos assuntos e das classes dos processos para a construção de bases de dados que reflitam mais fielmente os problemas sociais identificados a partir do litígio. Assim, é possível construir políticas públicas que contemplem reais demandas dos cidadãos e cidadãs, dada a atuação dos órgãos do sistema de justiça mediante a judicialização gerada pelo auxílio emergencial retratada a seguir.

### 2.1 População em situação de rua

Além disso, alguns registros exigidos para a concessão do auxílio emergencial – como o CPF, conta bancária e CEP, por exemplo – assim como o uso de celulares e internet para a solicitação do benefício, preocuparam o Comitê de Crise, desde abril de 2020, por excluírem populações em situação de hipervulnerabilidade, como pessoas em situação de rua – muitas vezes não detentoras dos documentos para solicitação do benefício e também dos meios para solicitá-lo.

---

<sup>22</sup> O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

<sup>23</sup> O benefício é financeiro e consiste no pagamento pela Caixa Econômica Federal de parcelas no valor de R\$ 600 a trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos, desempregados e pessoas de baixa renda. O auxílio emergencial de R\$ 600 é pago para até duas pessoas da mesma família. Já para famílias chefiadas por mulher, em que ela é a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente é de R\$ 1.200.

Com o objetivo de estabelecer soluções adaptadas às circunstâncias e realidades da população em situação de rua, o Comitê de Crise desenvolveu o projeto piloto realizado junto com a Justiça Federal de São Paulo, para propiciar acesso à documentação destas pessoas, neste estado. Para facilitar a implementação, o projeto “PRODIRHRUA – Auxílio Emergencial às Pessoas em Situação de Rua”, como foi intitulado posteriormente, contou com a parceria dos Correios no fluxo para cadastro, articulada pelo Comitê de Crise.

A mobilização de atores de diversas frentes foi consolidada pela força-tarefa por parte da Defensoria Pública, OAB, Receita Federal, Ministério da Cidadania, Dataprev, Correios, Institutos de Identificação, CRAS, Cartórios de Registro Civil, magistrados, servidores e cidadãos. Essa articulação possibilitou que pessoas em situação de rua saíssem da invisibilidade social para conseguir receber o auxílio do governo, resultando na Nota Técnica Conjunta CLISP/CLIRJ/CLIAL n. 03/2020<sup>24</sup>.

## 2.2 Previsão sobre o alto litígio confirmado na prática

Desde o início do monitoramento de dados feito pelo Comitê de Crise, até o dia 27 de julho de 2020, foram realizadas 131,4 milhões de solicitações ao auxílio emergencial. Destas, 66,9 milhões foram consideradas elegíveis e 35,5 milhões não elegíveis. Existiam ainda 0,9 milhões de registros classificados como inconclusivos.

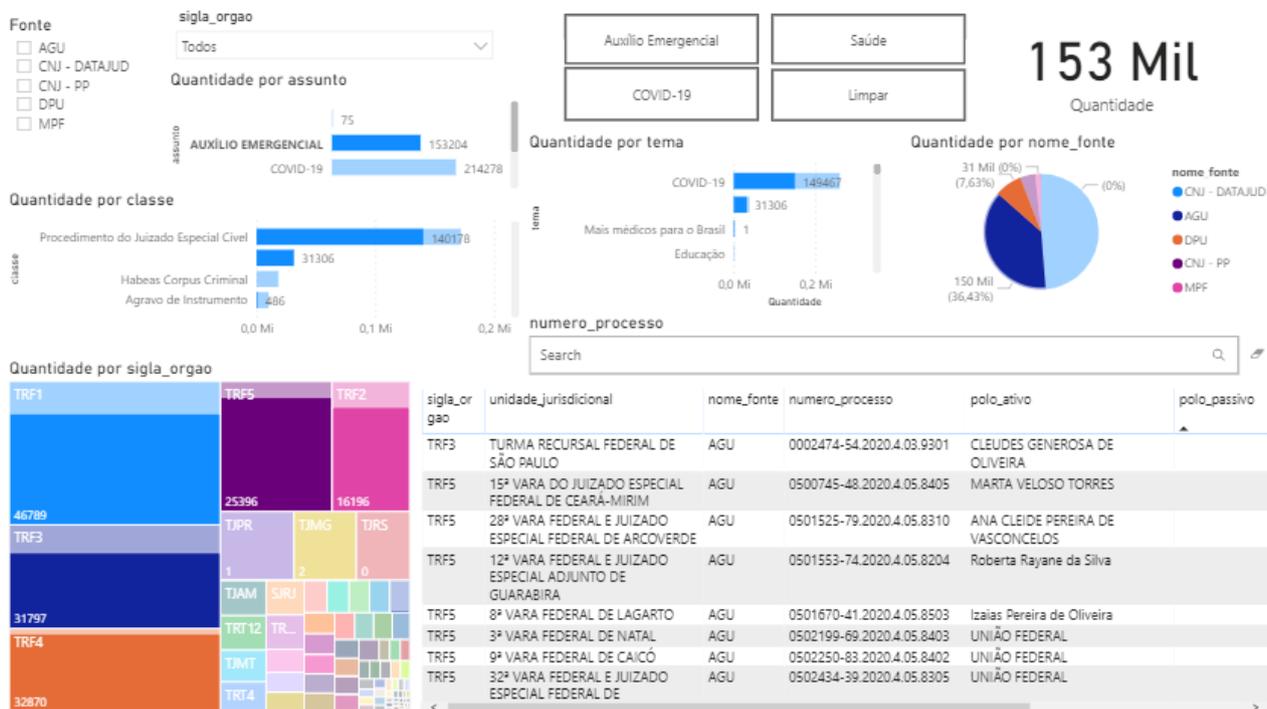
À vista desses dados, havia uma previsão sobre o alto número de litígios que poderia chegar ao Poder Judiciário, o que levou à discussão de soluções ainda na via administrativa pelo Comitê de Crise, sob coordenação do CNJ, em conjunto com o Ministério da Cidadania, a Dataprev e os cinco Tribunais Federais. Assim, foram estabelecidas vias para que o cidadão conseguisse realizar a contestação do indeferimento por via administrativa – no Aplicativo da Caixa Econômica e no site do Ministério da Cidadania – ou por via judicial: com intermédio de advogado ou de um Núcleo de Prática Jurídica, por meio dos Serviços de Atermação do Poder Judiciário ou mediante a Defensoria Pública da União.

*“O formato constitucional dado ao Estado brasileiro, fundado na democracia e no direito fundamental de acesso à justiça, propiciou o chamamento do Judiciário para reapreciação da negativa do auxílio emergencial, chegando esse assunto a ocupar a posição, dentre os relacionados à Covid-19, de tema mais demandado no Judiciário no ano de 2020”, afirmou Lúvia Peres, juíza Auxiliar da Presidência do CNJ e integrante do Comitê de Crise.*

**Em dezembro de 2020, segundo o Painel Interinstitucional de Dados Abertos, o número de processos relacionados ao Auxílio Emergencial já somava 153 mil, o que confirmou a alta judicialização do tema durante o ano.**

<sup>24</sup> Nota Técnica Conjunta CLISP/CLIRJ/CLIAL n. 03/2020. Atuação em rede dos Centros de Inteligência da Justiça Federal durante a pandemia: uma forma de institucionalização do sistema multiportas no direito brasileiro / Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Edição especial. – Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2020, p. 341-367. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/serie-cej-cnijf-1/edicao-especial-atuacao-em-rede-dos-centros-de-inteligencia-da-justica-federal-durante-a-pandemia/@@download/arquivo>. Acesso em 21 de junho de 2021.

**FIGURA 7 – PAINEL INTERINSTITUCIONAL DE DADOS ABERTOS SOBRE COVID-19 – FILTRO AUXÍLIO EMERGENCIAL (PÁGINA 1)**



Fonte: Primeiro Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19 (CNJ) – Filtro Auxílio Emergencial. Dados de dezembro de 2020.

Até 18 de dezembro de 2020, a Dataprev processou 150,6 milhões de requerimentos de auxílio emergencial. No período, foram considerados elegíveis 68,1 milhões de cidadãos e o benefício alcançou 56% da população brasileira. Isso porque os recursos chegaram até 118,9 milhões de pessoas, incluindo os requerentes elegíveis no programa e os membros dessas famílias, segundo a Dataprev.

Por outro lado, a Dataprev registrou que 28,3 milhões de pessoas não foram contempladas. Os dados completos do balanço do ano de 2020 e de 2021, feito por esta empresa, estão disponíveis em anexo neste mesmo caderno. Para dados mais atualizados, acessar o Portal da Dataprev<sup>25</sup>.

Um dos principais motivos para o alto número de litígios foi o descompasso entre as informações das bases de dados públicas e a situação do cidadão naquele momento.

<sup>25</sup> Disponível em: <https://portal3.dataprev.gov.br/auxilio-emergencial-confira-os-ultimos-numeros-da-dataprev>. Acesso em 21 de junho de 2021.

## 2.3 Acordo de Cooperação Técnica entre CNJ, Dataprev e Ministério da Cidadania

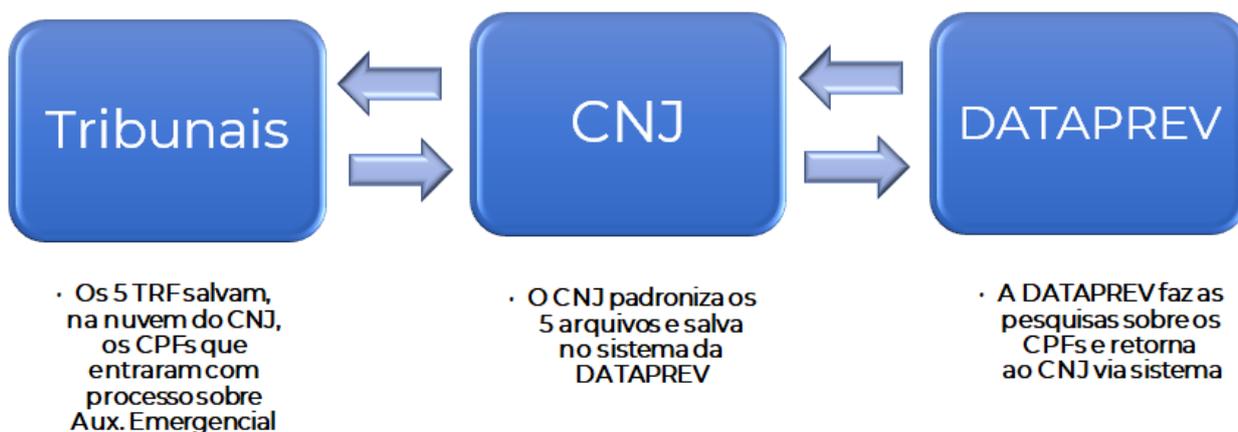
Uma das medidas adotadas na tentativa de frear a judicialização relacionada ao auxílio emergência foi o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020<sup>26</sup>, entre o CNJ, Ministério da Cidadania e Dataprev, e que teve apoio dos Tribunais Federais. A ideia de cooperação estava centrada na busca de maior eficiência e celeridade das ações judiciais relacionadas ao auxílio.

O Acordo consiste no cruzamento dos dados dos CPFs das pessoas que ingressam com ações judiciais com as bases de dados utilizadas para a concessão do auxílio emergencial, além do acesso direto ao sistema de consulta detalhada dos motivos de indeferimento do benefício.

Em linhas gerais, a partir desse batimento foi possível verificar se as pessoas que ingressaram no Poder Judiciário são consideradas elegíveis ou não para recebimento do auxílio. Na hipótese de o CPF ser considerado elegível, a Dataprev retorna a informação para o Judiciário, possibilitando o arquivamento do processo sem análise de mérito, pois a pessoa já consta como apta para recebimento. Essa atuação diminui muito o trabalho do Judiciário na ponta, pois permite que apenas casos mais complexos sejam efetivamente analisados pelos magistrados.

O fluxo do batimento de dados se baseou no seguinte desenho:

**FIGURA 8 – FLUXO DE DADOS ENTRE OS TRIBUNAIS, CNJ E DATAPREV**



<sup>26</sup> Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/auxilio-emergencial-cnj-assina-acordo-para-dar-celeridade-a-acoes-judiciais/>>. Acesso em 21 de junho de 2021.

O ciclo semanal se inicia quando cada um dos cinco Tribunais Regionais Federais encaminha ao CNJ, por meio de planilhas, os CPFs dos requerentes dos processos relacionados ao auxílio emergencial. Na sequência, a equipe do LIODS/CNJ padroniza os cinco arquivos e salva no sistema da Dataprev que faz a pesquisa sobre a elegibilidade do CPF, a partir do batimento e consulta a diversos sistemas que integram a base de dados do Poder Executivo. O reprocessamento dos lotes anteriores é feito todas as semanas para identificar se houve mudança de *status* em CPFs já analisados. Por fim, a Dataprev retorna os CPFs ao CNJ, com seus respectivos *status*. Essas informações são colocadas à disposição dos Tribunais para que seja dado encaminhamento aos respectivos processos.

## 2.4 Resultados obtidos a partir do batimento e cruzamento dos CPFs considerados inelegíveis pelo Governo

Para acompanhamento dos dados do auxílio emergencial foi elaborado um painel de *Business Intelligence* – Consultas à Dataprev<sup>27</sup>, para melhor orientar a análise do Comitê de Crise, com base nas Tabelas de dados enviados pelos Tribunais Regionais Federais<sup>28</sup> e nos dados da Dataprev (Caixa GIS do CNJ<sup>29</sup>). **Como resultado, até dezembro de 2020, esse batimento rendeu a análise de quase 145 mil CPFs, sendo que mais de 40% dessa quantidade teve impacto direto nos processos judiciais, segundo os dados de 20 de dezembro de 2020.**

Como resultado de todo o trabalho de batimento e cruzamento de dados que mobilizou equipes do Judiciário e do Executivo pelo Brasil, em 20 de dezembro de 2020, a quantidade de CPFs por lote e tribunal, a partir do retorno do Dataprev, conferiu o acumulado de 62 mil CPFs elegíveis, aproximadamente. **Em outras palavras, das 145 mil pessoas que recorreram à via judicial por terem sido classificadas como inelegíveis, 62 mil tiveram o benefício deferido na via administrativa, do que decorreu a perda de objeto da ação judicial.**

**A partir do retorno do Dataprev, foi possível verificar a porcentagem dos CPFs com retorno elegível em cada um dos cinco Tribunais Federais. Ao longo do processo, os números foram gradualmente aumentando até se aproximarem do retorno médio elegível de 42% pelos tribunais.**

A participação assídua dos representantes de cada um dos Tribunais Regionais Federais nas reuniões do Comitê de Crise tornou o processo de batimento e cruzamento de dados dinâmico e alinhado, o que permitiu verificar erros com antecedência e pensar conjuntamente em possíveis soluções e encaminhamentos. Nesse sentido, abaixo estão expressas as impressões de cada desses representantes sobre a experiência de mitigar a judicialização do auxílio emergencial junto ao CNJ, ao Ministério da Cidadania e à Dataprev.

<sup>27</sup> Elaborado pela servidora do LIODS e estatística, Ana Paula Garutti, com apoio de Clara Wardi (PNUD/LIODS), sob coordenação da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes e da Dra. Livia Peres, juíza auxiliar da presidência do CNJ.

<sup>28</sup> Tabela em Excel com dados enviados semanalmente pelos tribunais com o número de CPFs judicializados, por lote.

<sup>29</sup> Sistema de troca de dados entre CNJ e Dataprev.

## 2.5 Relatório dos Tribunais Regionais Federais sobre as ações judiciais relacionadas ao auxílio emergencial

Como evidência dos resultados obtidos a partir do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020<sup>30</sup>, foram produzidos relatórios pelos Tribunais Regionais Federais sobre o impacto do batimento e monitoramento de dados sobre o auxílio emergencial, correlacionando, mês a mês, o quantitativo das ações judiciais recebidas desde 1º de maio de 2020 e seu respectivo desfecho.

A partir de dados mais específicos sobre a quantidade de processos relativos ao auxílio emergencial, recebidos por cada Tribunal Regional Federal, é possível obter um cenário mais específico sobre os efeitos da mitigação da judicialização proporcionada pelo trabalho de batimento e cruzamento de CPFs considerados inelegíveis pelo Governo, frente ao real número de litígios registrado durante o ano 2020, em relação ao benefício.

Até dezembro de 2020, o total de processos por Tribunal Regional Federal, em relação ao auxílio emergencial, foi de:

**TABELA 1 – NÚMERO DE PROCESSOS RELATIVOS AO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR TRIBUNAL, DE MAIO A DEZEMBRO DE 2020**

TRIBUNAL	NÚMERO DE PROCESSOS
TRF1	62.499 mil
TRF2	17.816 mil
TRF3	39.008 mil
TRF4	34.939 mil
TRF5	28.184 mil
Total	182.446 mil

Fonte: Elaboração própria – LIODS/CNJ

Dados mais específicos desses relatórios constam do caderno do Auxílio Emergencial.

<sup>30</sup> O Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 foi assinado pelo CNJ, Ministério da Cidadania e pela Dataprev, articulado pelo Comitê de Crise.

## 2.6 Auxílio Emergencial Residual

A estabilização do baixo número de processos relativos ao auxílio emergencial se consolida com o final do ano de 2020, limite para a concessão das três parcelas no valor de R\$ 600,00 do auxílio<sup>31</sup>. Em complementação a esta renda, foi instituído o auxílio emergencial residual, por meio da Medida Provisória nº 1.000<sup>32</sup>, de 2 de setembro de 2020, que previu quatro parcelas de R\$ 300,00 a serem pagas até 31 de dezembro de 2020.

Apesar dessa aparente estabilização do cenário dos litígios, a publicação do calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial, pela Portaria nº 496, de 28 de setembro de 2020<sup>33</sup>, preocupou o Comitê de Crise por não permitir o pagamento do residual para as pessoas que não receberam as cinco parcelas do auxílio emergencial – o que poderá conferir um novo incremento na judicialização para os reconhecidos elegíveis tardiamente, segundo se constatou durante as reuniões.

Nesse sentido, o Comitê de Crise se reuniu com o Ministério da Cidadania e o Dataprev para pensarem conjuntamente em medidas de prevenção.

## 2.7 Resolução CNJ nº 333/2020

A experiência com dados sobre a Covid-19 evidenciou ainda mais a dificuldade contemporânea em encontrar as bases de dados estatísticos de forma fácil e acessível. Aliás, mapear as bases de dados já produzidas e integrá-las é um dos desafios para a construção dos indicadores do Poder Judiciário para a Agenda 2030.

Com o objetivo de melhorar a transparência, padronizar e concentrar dados abertos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário, foi instituída a Resolução CNJ nº 333<sup>34</sup>, de 21 de setembro de 2020. Inicialmente articulada pelo Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, esta política foi desenvolvida pelas Comissões Permanentes de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030; com apoio técnico da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, o Departamento de Pesquisas Judiciárias e o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS – LIODS/CNJ.

O referido normativo contempla “a inclusão do campo/espço Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal, com vistas a reunir dados abertos, Painéis de *Business Intelligence* e Relatórios Estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário”.

<sup>31</sup> Lei Nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em 21 de junho de 2021.

<sup>32</sup> Medida Provisória Nº 1.000, de 2 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.000-de-2-de-setembro-de-2020-275657334>. Acesso em 21 de junho de 2021.

<sup>33</sup> Portaria Nº 496, de 28 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-496-de-28-de-setembro-de-2020-279795699>. Acesso em 21 de junho de 2021.

<sup>34</sup> Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>. Acesso em 21 de junho de 2021.

A Resolução versa sobre “dados processuais produzidos ou acumulados pelo Poder Judiciário, não sigilosos, cadastrados segundo as Tabelas Processuais Unificadas – TPUs”, a serem disponibilizados no formato de painéis de *business intelligence* e relatórios estatísticos em formato interativo. Dessa forma, os sites dos Tribunais proporcionarão o livre acesso de dados abertos como: número de processos novos, pendentes, baixados, julgados, sobrestados e suspensos; indicadores de desempenho e produtividade; indicadores de recorribilidade; indicadores de Acesso à Justiça; indicadores de conciliação e índice de processos eletrônicos para quaisquer utilizações e cruzamentos.

### 3 Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os desafios gerados pelas perícias paralisadas

Ao contrário do Auxílio Emergencial, que foi um benefício pontual, criado para garantir a renda mínima para pessoas em situação de vulnerabilidade durante a pandemia da Covid-19, o Benefício de Prestação Continuada (BPC)<sup>35</sup> é um benefício assegurado constitucionalmente, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna<sup>36</sup>, mas que enfrentou desafios em seu fluxo de deferimento durante a pandemia.

O motivo principal para os entraves gerados para acesso ao benefício foi a paralisação das perícias médicas<sup>37</sup>, etapa fundamental no processo de avaliação de elegibilidade. Com o fechamento das agências do INSS e dos fóruns brasileiros em março de 2020, no início da propagação do Coronavírus no país, as perícias foram suspensas. A partir de então, com o estabelecimento do trabalho remoto e a contínua demanda por assistência à saúde, a telemedicina foi autorizada como formato de atendimento através da Lei 13.989/2020<sup>38</sup>, enquanto durasse a crise ocasionada pela pandemia.

Com o objetivo de prevenir a judicialização e evitar que os cidadãos ficassem sem acesso ao BPC, o CNJ editou a Resolução CNJ nº 317/2020<sup>39</sup>, que possibilitava a realização de perícias em meios eletrônicos, já que as presenciais estavam suspensas. Entretanto, essa foi uma questão conflituosa para Conselho Federal de Medicina (CFM), que não reconhece a validade desse tipo de método.

Como reação à liberação da telemedicina, o CFM publicou o Parecer nº 3/2020<sup>40</sup>, em abril, que vedava a prática de teleperícias ou perícias virtuais sem exame direto. O documento se sustenta no argumento de que a “utilização de recurso tecnológico por médico perito judicial, sem exame direto no periciado, afronta o Código de Ética Médica (CEM) e demais normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM)”, como publicado no portal do CFM, em 23 de abril de 2020<sup>41</sup>. Além da proibição, o CFM alertou que possíveis punições poderiam ser aplicadas aos médicos que não respeitassem o parecer.

<sup>35</sup> O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito constitucional regulamentado pela Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

<sup>36</sup> O valor do benefício equivale ao salário mínimo.

<sup>37</sup> O caso das perícias paralisadas é explicado em detalhes abaixo.

<sup>38</sup> Lei 13.989/2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm). Acesso em 21 de junho de 2021.

<sup>39</sup> Resolução Nº 317 de 30/04/2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3302>. Acesso em 21 de junho de 2021.

<sup>40</sup> Parecer CFM nº 3/2020. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2020/3>. Acesso em 06 de janeiro de 2020.

<sup>41</sup> Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/parecer-do-cfm-veda-pratica-de-telepericias-ou-pericias-virtuais-sem-exame-direto/>. Acesso em 06 de janeiro de 2021.

Inconformada com essa iniciativa e em apoio à decisão do CNJ, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão publicou a Recomendação nº 04, de 6/5/2020<sup>42</sup>, recomendando que o Conselho Federal de Medicina deve se abster de adotar medidas contrárias à realização das perícias eletrônicas e virtuais durante o período de pandemia da Covid-19. O documento também orienta que o CFM não deve instaurar procedimentos disciplinares, no mesmo período, contra médicos por elaboração de parecer técnico simplificado em perícia técnica simplificada e perícia fracionada.

**Com o posicionamento do CFM, o acúmulo de processos pendentes de realização de perícias se agravou ainda mais, totalizando quase 220 mil processos, em setembro de 2020.** Além dos processos judiciais, ainda existem os processos administrativos que dependiam de realização de perícias para concessão dos benefícios. “O cenário do INSS era de 600 mil requerimentos administrativos pendentes de análise, entre benefícios assistenciais e previdenciários por incapacidade, que podem acarretar em um alto número de litígios”, alertou a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

O art. 4º da Resolução CNJ nº 317/2020 determina que “o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de desenvolvimento Sustentável – LIODS deverá, no prazo de sessenta dias, avaliar e propor ao Conselho Nacional de Justiça plano de ação para melhoria do acesso à justiça, da resolutividade e do fluxo de dados dos processos judiciais referentes aos benefícios previdenciários e assistenciais”.

Para tal, foi realizada oficina sob coordenação do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional Federal 3ª Região (iLabTRF3) e do Laboratório de Inovação da Seção Judiciária de São Paulo (iJusLab), em rede com os laboratórios de inovação das cinco regiões, com objetivo de promover o entendimento dos atores do sistema de justiça sobre a referida norma, assim como construir conjuntamente propostas para solucionar o acúmulo das perícias. A metodologia utilizada, baseada no *design thinking*, propôs um novo entendimento sobre as perícias médicas judiciais a partir de processos de empatia com os usuários da perícia médica judicial, com o objetivo de compreender suas reais expectativas, assim como suas dificuldades ao acessar este serviço — considerando o diverso cenário das realidades brasileiras<sup>43</sup>.

Em paralelo, o LIODS/CNJ promoveu o monitoramento e análise de dados sobre o caso das perícias paralisadas, a partir dos recortes sobre: 1) BPC sem decisão judicial; 2) quantidade de processos judiciais que versam sobre benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais que estão aguardando perícia; 3) quantidade de requerimentos administrativos do BPC, desagregados por município e estado. Além disso, a partir do cenário em discussão, se prevê o potencial de litígios das perícias sociais, outra etapa fundamental para a concessão de benefícios assistenciais e que enfrenta desafios para sua realização no contexto da pandemia pela Covid-19<sup>44</sup>.

<sup>42</sup> Recomendação nº 04, de 6/5/2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/recomendacoes/recomendacao-4-2020-pfdc-mpf>. Acesso em 06 de janeiro de 2021.

<sup>43</sup> Detalhes sobre a oficina das perícias paralisadas e seus resultados estão disponíveis no relatório publicado no caderno “Teleperícias”, desta mesma série produzida pelo CNJ. Neste documento, é apresentado o histórico mais aprofundado sobre as perícias paralisadas durante a pandemia pela Covid-19.

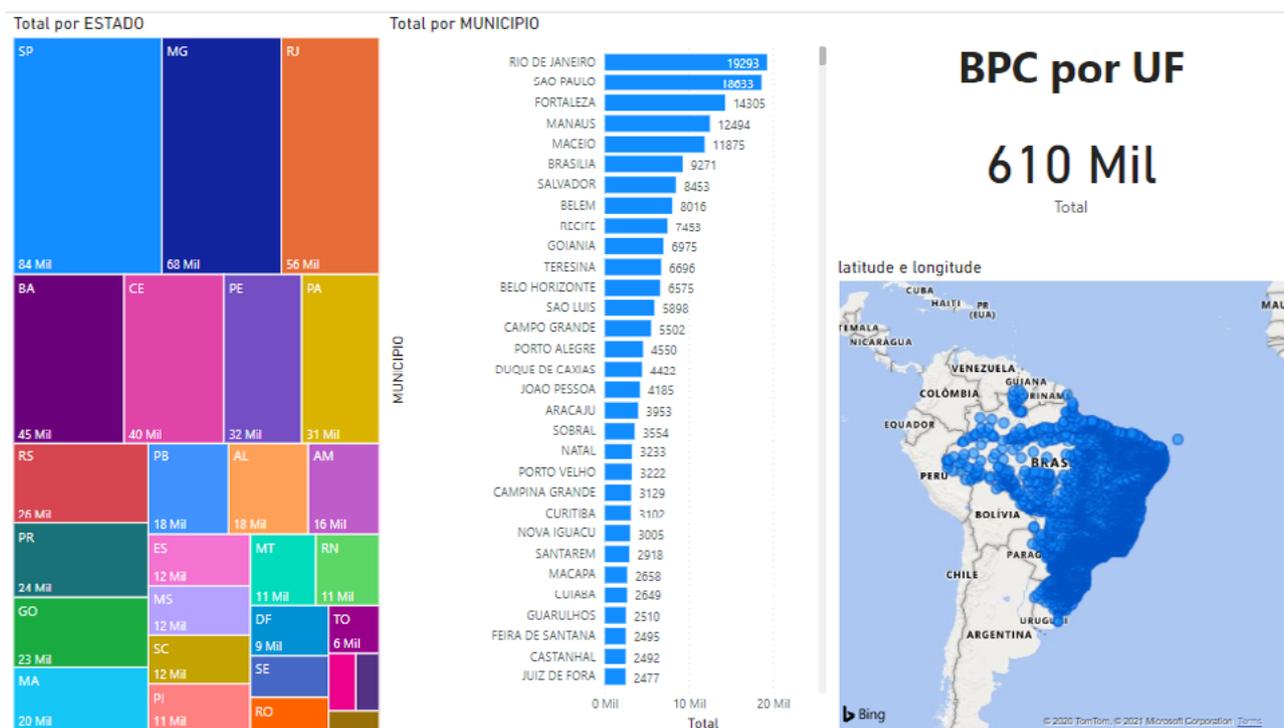
<sup>44</sup> As ações do Comitê de Crise relacionadas ao BPC tiveram apoio da conselheira Candice Lavocat.



### 3.2 Requerimentos administrativos do BPC, desagregados por município, UF e estado

Ao longo dos debates do Comitê de Crise, foi reconhecida a necessidade de considerar a variada realidade econômica e social do Brasil por município. Esse seria um dos caminhos para proporcionar o entendimento do cenário sobre a demanda pelo BPC e, então, direcionar esforços para mitigar a judicialização de forma localizada. Destarte, o LIODS também produziu painel de *Business Intelligence* (BI)<sup>46</sup> com dados sobre BPC desagregados por município, Unidades Federativas (UF) e estado, compartilhados pelo INSS.

FIGURA 10 – BPC POR UF



Fonte: INSS e DataJud. Dados de 22 de outubro de 2020.

O painel exibe a distribuição de requerimentos administrativos do BPC nos estados, Unidades Federativas e municípios brasileiros e que podem ser judicializados. A princípio, a concentração dos dados está localizada na região sudeste. São Paulo é o estado com o maior número de pedidos, somando 84 mil.

<sup>46</sup> O Painel BPC por UFF foi elaborado pelo servidor do CNJ Fernando Gomes, sob coordenação da conselheira Maria Tereza Uille Gomes. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWVjZjQ5NSIsImMiOiJ9>. Acesso em 13 de janeiro de 2021.

### 3.3 Possibilidade de realização de perícias em meio eletrônico ou virtual

A Resolução CNJ nº 317/2020 dispõe sobre a realização das perícias sociais, etapa fundamental para a avaliação de elegibilidade do solicitante do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Durante as reuniões do Comitê de Crise, o INSS identificou o gargalo das perícias sociais como o maior desafio atual para a concessão do BPC. Segundo o mesmo órgão, cerca de 1/3 dos(as) assistentes sociais que executam a perícia, integram o grupo de risco referente à Covid-19, e estão afastadas do exercício da profissão neste contexto. Outras situações atípicas, como a abertura parcial das agências e a dificuldade de comparecimento do(a) solicitante do benefício nesses ambientes, estabelecem entraves para a realização das perícias sociais e, por conseguinte, a concessão do BPC.

Nesse sentido, a antecipação do benefício foi a solução emergencial proposta a este problema pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), embora defenda a necessidade de elaborar outras soluções para essa problemática, como relatado durante a primeira reunião feita com o CNJ, em 07 de dezembro de 2020.

O Comitê de Crise entende que apenas este caminho não será suficiente para contemplar a alta demanda dos solicitantes do benefício, o que pode aprofundar ainda mais o litígio e a situação emergencial dos cidadãos que entraram com o pedido.

Nesse contexto, diante da disposição do CFESS de somar esforços para construir novas soluções, em parceria com o Judiciário e INSS, especialmente diante do atual quadro de elevação de contágios e mortes pela Covid-19, foi solicitada a apresentação de lista com alternativas aos desafios relacionados à atuação dos (as) assistentes sociais nos procedimentos de análise do BPC nos dois focos de interesse: 1) via judicial; e, 2) via administrativa.

A lista de alternativas acima mencionada, para além da antecipação do benefício, objeto de ações judiciais, deve considerar as diversas formas de realizar o atendimento de maneira eficaz, no INSS, e as possíveis soluções para a via judicial, sob o pano de fundo da extrema anormalidade sanitária por que passa a sociedade mundial. As reais preocupações e desafios enfrentados pelas assistentes sociais nesse cenário, assim como suas percepções sobre as necessidades dos solicitantes das perícias, serão ouvidas e discutidas junto do Comitê de Crise durante o ano de 2021.

### 3.4 BPC e DNI – Documento Nacional de Identificação

O trabalho de análise e integração de dados sobre o Benefício de Prestação Continuada continuará sendo pauta do Comitê de Crise no ano de 2021, que iniciou estudos sobre a possibilidade de integração de dados para o DNI – Documento Nacional de Identificação, com vistas a dinamizar a análise documental para a concessão de benefícios, tal como o BPC, além de facilitar a vida do cidadão – ao conferir menos burocracia a partir da unificação dos documentos e mais segurança, já que os dados serão criptografados.

Como uma primeira experiência, será feito o cruzamento de dados entre CPF, número da Certidão de Nascimento e de Certidão de Casamento dos cidadãos do município de Francisco Beltrão (PR) e levantados os requerimentos relativos ao BPC existentes no município pelo INSS e pela Secretaria de Assistência Social.

O trabalho de coleta, tratamento e cruzamento de dados está sendo desenvolvido através deste projeto piloto pelos representantes do CNJ, da Arpen Brasil, do INSS e do Ministério da Cidadania, sob liderança da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, coordenadora do Comitê de Crise.

## 4 Habeas Corpus durante a pandemia da Covid-19

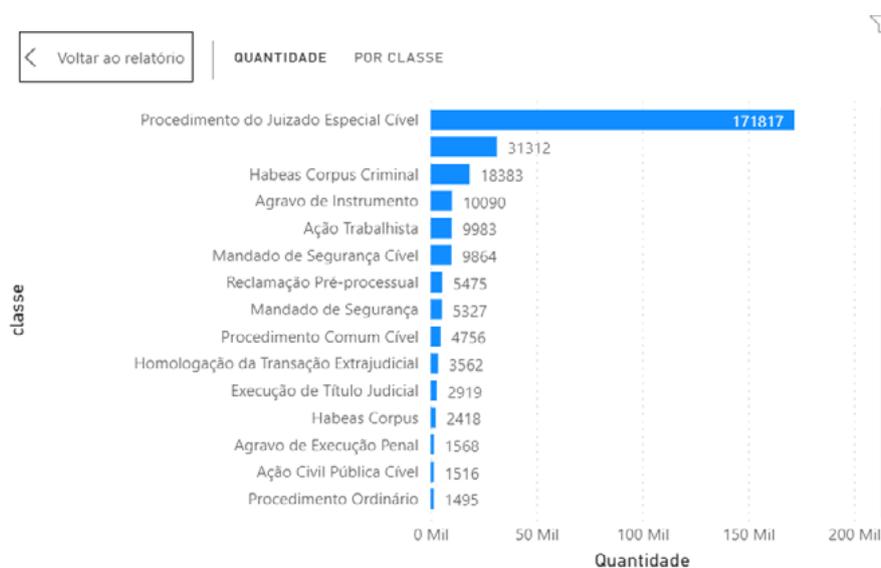
O contexto da pandemia pelo Coronavírus gerou um cenário de forte ameaça à saúde de pessoas em privação de liberdade, assim como de suas famílias.

“No Brasil, que teve seu sistema prisional reconhecido como estado de coisas inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, a superlotação e péssimas condições estruturais e de higiene vão contra recomendações de segurança sanitária de órgãos técnicos de saúde. Quanto ao sistema socioeducativo, a situação não é diferente”, segundo o Portal do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF)<sup>47</sup>.

Nesse contexto, em outubro de 2020, a classe processual *Habeas Corpus* Criminal teve expressão significativa no 1º Painel Nacional Interinstitucional de Dados sobre Covid-19, totalizando 16.620 processos, dentre os 182 mil processos existentes. Ou seja, quase 10% da quantidade de processos sobre Covid-19 referiam-se a esse tipo de processo no mês de outubro.

Em dezembro de 2020, *Habeas Corpus* Criminal continuou evidenciando dados significativos, com o total de 18.383 processos, do total de 265 mil, apesar de não ser mais a classe com maior concentração.

**FIGURA 11 – PAINEL INTERINSTITUCIONAL DE DADOS ABERTOS SOBRE COVID-19  
– FILTRO POR CLASSE (DADOS DE DEZEMBRO DE 2020)**



Fonte: Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19.

<sup>47</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/infancia-e-juventude/sistema-de-medidas-socioeducativas-dmf/>. Acesso em 01 de fevereiro de 2021.

FIGURA 12 – BI COVID DATAJUD – FILTRO *HABEAS CORPUS*



Fonte: Amostra extraída do DataJud, em setembro de 2020. Os dados refletem informações que os tribunais enviaram ao CNJ, mas não estão completos pois o prazo para envio das informações completas não expirou.

## 4.1 Pesquisa sobre perfil de *Habeas Corpus* durante a pandemia da Covid-19, realizada pelo TJBA

Pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), sobre o perfil dos *Habeas Corpus* durante a pandemia da Covid-19<sup>48</sup>, apresentada em setembro/2020 ao grupo que acompanha as reuniões do Comitê de Crise, identificou que, no território baiano, apesar de ter ocorrido discreto aumento na quantidade de *Habeas Corpus* para os delitos não violentos/sem ameaça, do ano de 2019 para 2020, houve redução na concessão liminar/mérito geral em 2020. Além disso, foi identificado que o perfil de assuntos dos processos se manteve durante o mesmo período. No que versa sobre o assunto “Tráfico de Drogas e Condutas Afins”, houve um pequeno aumento de 452 para 571 processos entre os dois anos.

<sup>48</sup> Esta pesquisa está em anexo neste Caderno.

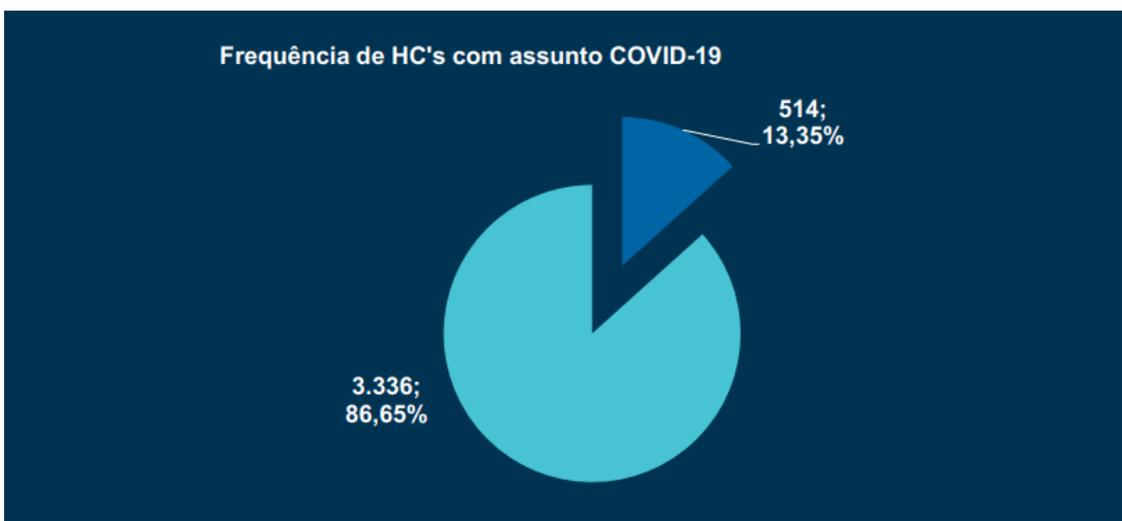
FIGURA 13 – HABEAS CORPUS POR ASSUNTO NO ESTADO DA BAHIA (2019-2020)



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)

Outra conclusão da pesquisa que dialoga com outros temas tratados durante as reuniões do Comitê de Crise, foi a identificação do alto número de cadastramento incompleto ou errôneo dos assuntos, o que configurou uma baixa quantidade de assunto Covid-19 nos processos, com apenas 514 processos classificados com o assunto principal Covid-19, enquanto 3.336 processos não foram classificados desta forma. Tal classificação equivocada é um exemplo prático do que foi retratado no subcapítulo sobre o tema neste caderno, que alerta sobre a importância do cadastro adequado para que os dados sejam produzidos e analisados corretamente, tanto quantitativa, quanto qualitativamente; o que, caso não feito, pode prejudicar o foco de atuação do Poder Judiciário identificado a partir da judicialização.

FIGURA 14 – HABEAS CORPUS POR ASSUNTO NO ESTADO DA BAHIA



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)

Dentre as análises estatísticas feitas, não foram examinados os desdobramentos recursais para instâncias superiores. Também não foi examinado o conteúdo da decisão para verificar a efetiva incidência e influência da Recomendação CNJ n. 62/2020, o que exige um olhar nacional para a interpretação completa dos dados.

Todos os dados retratados aqui sobre *Habeas Corpus* chamaram a atenção do Comitê de Crise e estão sendo acompanhados pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF)<sup>49</sup>, que desenvolve ações junto ao Fazendo Justiça<sup>50</sup>, em parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Dentre as ações desempenhadas pelo DMF durante a pandemia pelo coronavírus estão o Monitoramento das Ações de Enfrentamento à Covid-19 em Espaços de Privação de Liberdade<sup>51</sup>, que versa sobre dados coletados regularmente pelos GMFs/Tribunais de Justiça; a sistematização de normativas, implementação de planos de contingência, modificação de regimes e outras medidas contra a epidemia adotadas pelos Tribunais de Justiça a partir da Recomendação 62/2020, que estão disponíveis no Monitoramento CNJ sobre o tema<sup>52</sup>; e, por fim, o um Boletim Semanal sobre Contágios e Óbitos no Sistema Prisional e no Socioeducativo<sup>53</sup>.

---

<sup>49</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/infancia-e-juventude/sistema-de-medidas-socioeducativas-dmf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2021.

<sup>50</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/>. Acesso em 01 de fevereiro de 2021.

<sup>51</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/monitoramento-gmfs-tribunais/>. Acesso em 02 de fevereiro de 2021.

<sup>52</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/monitoramento-cnj/>. Acesso em 02 de fevereiro de 2021.

<sup>53</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>. Acesso em 02 de fevereiro de 2021.

## 5 Anexos

### 5.1 Relatório de dados de 2020 sobre Auxílio Emergencial pela Dataprev



## Auxílio Emergencial: Confira os Últimos Números da Dataprev



### AUXÍLIO EMERGENCIAL

#### BALANÇO

(Informações atualizadas até o dia 18 de dezembro de 2020)

#### GRUPOS 1, 2, 3

(Informais, Bolsa Família e Cadastro Único)

#### CADASTROS (7 de abril a 2 de julho)

RECEBIDOS E PROCESSADOS: 150.627.273

#### PEDIDOS DE REANÁLISE \* (3 de julho a 18 de outubro)

RECEBIDOS E PROCESSADOS: 761.744

\* Requerentes do Auxílio Emergencial inelegíveis ou inconclusivos que refizeram seus cadastros.

#### PEDIDOS DE CONTESTAÇÃO (23 de abril a 28 de outubro)

RECEBIDOS E PROCESSADOS: 2.416.021

► **PESSOAS BENEFICIADAS: 118.955.433**

► **ELEGÍVEIS: 68.196.577\***

Grupo 1: 38.222.030 – (36,4 milhões de famílias)

Grupo 1 – Assistidos (Correios): 11.312 – (11,3 mil famílias)

Grupo 2: 19.471.039 – (13,6 milhões de famílias – 95% do Bolsa Família atendido)

Grupo 3: 10.492.196 – (8,3 milhões de famílias)

**INELEGÍVEIS: 35.512.180\*\*** (70% menores de idade – 24.738.091)

Grupo 1: 1.896.609 (23.488 menores de idade)

Grupo 2: 22.935.555 (19.660.797 menores de idade)

Grupo 3: 10.680.016 (5.053.806 menores de idade)



**INCONCLUSIVOS: 149.502**

Grupo 1: 149.502

**INDICADAS: 15.097.174\*\***

Grupo 1: 15.097.174

\* *Requerentes do Auxílio Emergencial que receberam/receberão os recursos.*

\*\* *Membros de núcleos familiares atendidos pelo Auxílio Emergencial.*

\*\*\* *Membros indicados (Informais) nos núcleos familiares atendidos pelo Auxílio Emergencial e que não solicitaram recursos.*

► **PESSOAS NÃO BENEFICIADAS: 28.343.298**

► **INELEGÍVEIS: 27.726.379** (3.149.055 menores de idade)

Grupo 1: 15.472.246 (32.097 menores de idade)

Grupo 2: 1.827.143 (1.075.266 menores de idade)

Grupo 3: 10.426.990 (2.041.692 menores de idade)

01/02/2021

Auxílio Emergencial: Confira os Últimos Números da Dataprev | Dataprev

**INCONCLUSIVOS: 616.919**

Grupo 1: 616.919

### SIGA A DATAPREV NAS REDES SOCIAIS

 (<http://www.facebook.com/dataprevtecnologia>)



 (<http://www.twitter.com/dataprev>)

#### DATAPREV

 (<https://www.youtube.com/user/DataprevTecnologia>)

A Empresa (/conheca-dataprev-quem-somos/empresa)

 (<https://linkedin.com/company/dataprev-tecnologia>)

Principais clientes (/conheca-dataprev-quem-somos/principais-elientes)

 (<https://www.instagram.com/dataprev>)

Prêmios e reconhecimento (/conheca-dataprev/premios-e-reconhecimento)

Responsabilidade social (/conheca-dataprev/responsabilidade-social)

Concursos (/conheca-dataprev-faca-parte-da-dataprev/concurso-publico)

(<http://www.acessoinformacao.gov.br/>)

## 5.2 Pesquisa sobre o perfil dos *Habeas Corpus* durante a pandemia pela Covid-19, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)

### ANÁLISE DE PERFIL DOS *HABEAS CORPUS* COVID-19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

28 de setembro de 2020



## OBJETIVO E METODOLOGIA

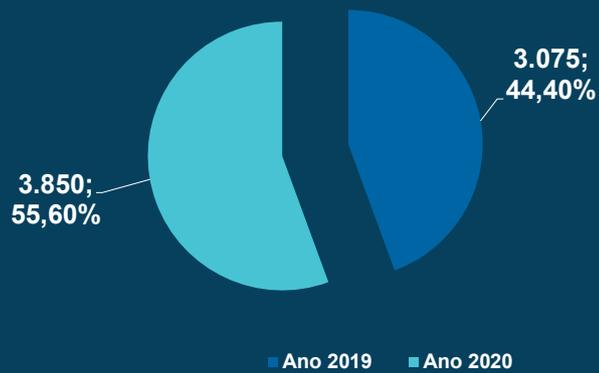
### OBJETIVO E METODOLOGIA

- Estatística descritiva e inferencial para *Habeas Corpus* no cenário de pandemia no TJBA;
- **Unidade de análise:** *Habeas Corpus* impetrados em 2º grau (competência originária) no TJBA;
- **Recorte temporal:** março a setembro de 2019 versus março a setembro de 2020 (limite: 22/09/2020);
- **Filtros conforme TPU/CNJ (códigos e glossário):** assuntos (principal e secundários); natureza cível ou criminal; resultado liminar e definitivo;
- Dados extraídos do sistema processual PJE, sistematizados no Microsoft Excel para estatística descritiva e teste *t* de Student para a inferência estatística.

# Estatística descritiva

## QUANTIDADE DE *HABEAS CORPUS*

Quantidade de HC



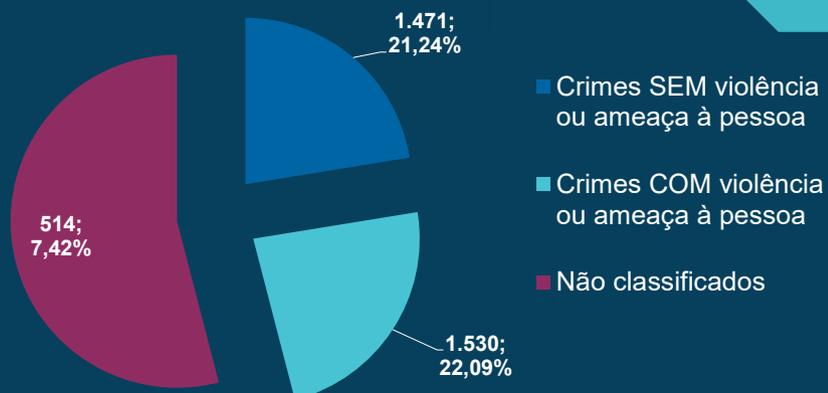
## HABEAS CORPUS E COMPETÊNCIA

Tipo de Competência do HC (Cível ou Criminal)



6

## HABEAS CORPUS E DESCRIÇÃO DE VIOLÊNCIA



7

## HABEAS CORPUS POR ASSUNTO

**10 Principais assuntos para crimes sem violência ou ameaça à pessoa 2019**



**10 Principais assuntos para crimes sem violência ou ameaça à pessoa 2020**



8

## HABEAS CORPUS E VIOLÊNCIA

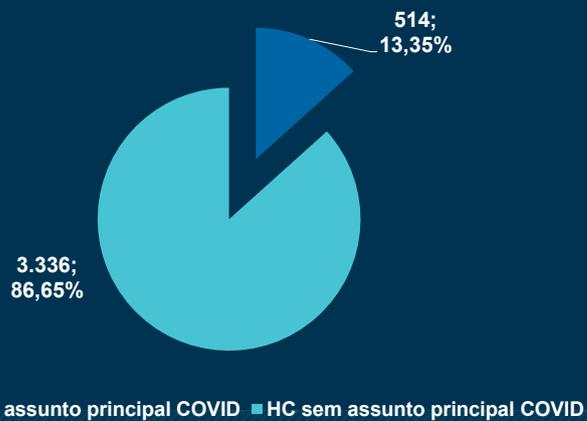
**Impetração de HC para delitos sem violência ou ameaça à pessoa**



9

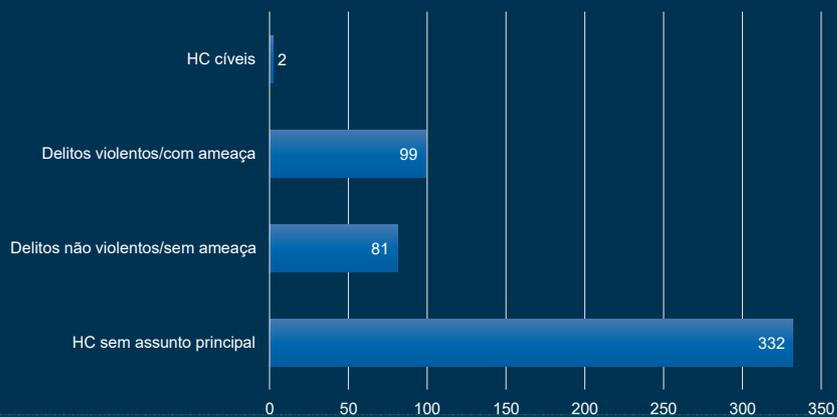
## HABEAS CORPUS POR ASSUNTO

Frequência de HC's com assunto COVID-19



## HABEAS CORPUS POR ASSUNTO

HC COVID-19



## HABEAS CORPUS E DECISÃO LIMINAR

Concessão versus Não Concessão da liminar



12

## HABEAS CORPUS E JULGAMENTO DE MÉRITO

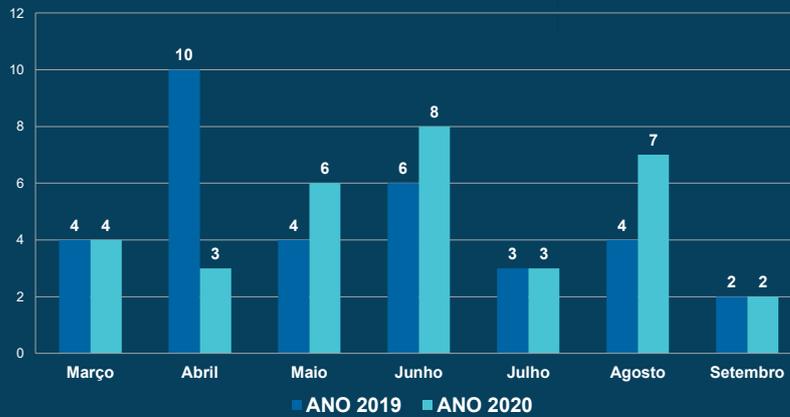
Concessão versus Não concessão em HC



13

## HABEAS CORPUS E JULGAMENTO DE MÉRITO

Julgamento de mérito pela concessão em delitos sem violência ou ameaça à pessoa



14

## Estatística inferencial

15

## OBSERVAÇÕES

- Hipótese de nulidade (H<sub>0</sub>) - Hipótese a ser testada.
- Hipótese alternativa (H<sub>a</sub>) - Hipótese que é assumida caso haja rejeição da hipótese de nulidade.
- Nível de significância ( $\alpha$ ) de 0,05.

16

## TESTE DE HIPÓTESE 1

- **H<sub>0</sub>**: Não houve maior impetração de HC para delitos não violentos ou sem ameaça no ano de 2020 quando comparado ao mesmo período do ano de 2019.
- **H<sub>a</sub>**: Houve maior impetração de HC para delitos não violentos ou sem ameaça no ano de 2020 quando comparado ao mesmo período do ano de 2019.
- **Resposta**: Como o valor-p > nível de significância ( $\alpha$ ), isto é,  $0,324494 > 0,05 \rightarrow$  **NÃO REJEITA H<sub>0</sub>**. Portanto, não houve maior impetração de HC para delitos não violentos ou sem ameaça no ano de 2020 quando comparado ao mesmo período do ano de 2019.
- **Conclusão**: Com os dados apresentados e confiabilidade de 95%, podemos informar que não houve maior impetração de HC para delitos não violentos ou sem ameaça no ano de 2020 quando comparado ao mesmo período do ano de 2019.

17

## TESTE DE HIPÓTESE 2

- **H<sub>0</sub>**: Não houve maior concessão de mérito em HC para delitos não violentos ou sem ameaça no ano de 2020 quando comparado ao mesmo período do ano de 2019.
- **H<sub>a</sub>**: Houve maior concessão de mérito em HC para delitos não violentos ou sem ameaça no ano de 2020 quando comparado ao mesmo período do ano de 2019.
- **Resposta**: Como o valor-p = nível de significância ( $\alpha$ ), isto é,  $0,5 > 0,05 \rightarrow$  **NÃO REJEITA H<sub>0</sub>**. Portanto, não houve maior concessão de mérito em HC para delitos não violentos ou sem ameaça no ano de 2020 quando comparado ao mesmo período do ano de 2019.
- **Conclusão**: Com os dados apresentados e confiabilidade de 95%, podemos informar que não houve maior concessão de mérito em HC para delitos não violentos ou sem ameaça no ano de 2020 quando comparado ao mesmo período do ano de 2019.

18

## Limites da pesquisa e conclusões

19

## LIMITES E CONCLUSÕES

- Não foi examinado o conteúdo da decisão para verificar a efetiva incidência/influência da Recomendação CNJ n. 62/2019 (COVID-19 e grupos de risco?);
- Não foram examinados os desdobramentos recursais para instâncias superiores;
- Cadastramento incompleto/errôneo dos assuntos (baixa quantidade de assunto COVID-19);
- Não foi acessado o conteúdo para verificar se o cadastro estava certo ou não (grande volume x tempo curto);
- Maior impetração e influência da pandemia (?) e da Recomendação CNJ n. 62/2019 (COVID-19)?;
- O mesmo perfil de assuntos entre 2019 e 2020;
- Redução na concessão liminar/mérito geral em 2020, embora com discreto aumento para os delitos não violentos/sem ameaça.

20



Obrigado

saorios@tjba.jus.br



ERRADICAÇÃO  
DA POBREZA



FOME ZERO E  
AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E  
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE  
QUALIDADE



IGUALDADE  
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL  
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA  
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE  
E CRESCIMENTO  
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,  
INOVAÇÃO E  
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS  
DESIGUALDADES



CIDADES E  
COMUNIDADES  
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E  
PRODUÇÃO  
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A  
MUDANÇA GLOBAL  
DO CLIMA



VIDA NA  
ÁGUA



VIDA  
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E  
INSTITUIÇÕES  
EFICAZES



PARCERIAS  
E MEIOS DE  
IMPLEMENTAÇÃO



CNU